



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 16/2021 – São Paulo, terça-feira, 26 de janeiro de 2021

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 10930**

#### **MONITORIA**

**0005309-59.2013.403.6100 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE) X SAMEYABDO JABER**

Ato ordinatório em conformidade como disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Fica a parte requerente intimada do desarquivamento dos autos.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civil-se0e-vara14@trf3.jus.br](mailto:civil-se0e-vara14@trf3.jus.br)

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018

Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização

integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0024449-21.2009.403.6100** (2009.61.00.024449-5) - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA(SP132995 - JOSE RICARDO SANT'ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP195467 - SANDRA LARA CASTRO E SP132648 - ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA)

Ato ordinatório em conformidade como disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Fica a ré intimada do desarquivamento dos autos.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civel-se0e-vara14@trf3.jus.br](mailto:civel-se0e-vara14@trf3.jus.br)

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018  
Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0002276-95.2012.403.6100** - DECIO LUIZ LESSA X SUELI LEANDRO DE JESUS LESSA(SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE)

Ato ordinatório em conformidade como disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Fica a parte requerente intimada do desarquivamento dos autos.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civel-se0e-](mailto:civel-se0e-)

vara14@trf3.jus.br

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018 Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

## PROCEDIMENTO COMUM

**0026463-65.2015.403.6100** - CARMEN SILVIA BANDEIRA(SP201753 - SIMONE FERRAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1711 - MAURICIO MARTINS PACHECO)

Ato ordinatório em conformidade com o disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civel-se0e-vara14@trf3.jus.br](mailto:civel-se0e-vara14@trf3.jus.br)

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018 Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

## PROCEDIMENTO SUMARIO

**0741939-55.1985.403.6100** (00.0741939-2) - AIRTON RAMOS X BENEDITO SOARES X GILSON JESUS DOS SANTOS X JOSE FRANCISCO FERREIRA X JOSE MARIANO DOS SANTOS X JOSE NUNES DO NASCIMENTO X LUIZ CARLOS DE SOUZA X MANOEL ONIAS DO NASCIMENTO X MARIA RODRIGUES COSTA X MAURO FELIX X MIGUEL GONCALVES TOLEDO X ODAIR DE ALMEIDA MEDEIROS X PAULINO JOSE PINTO X PAULO VIEIRA DOS SANTOS X RAPHAEL VIEIRA PONTES X NILCE RODRIGUES PONTES X ROSIVALBA DA COSTA (SP018351 - DONATO LOVECCHIO E SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Proc. 612 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ato ordinatório em conformidade como disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Fica a parte exequente ciente do documento coligido aos autos para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civel-se0e-vara14@trf3.jus.br](mailto:civel-se0e-vara14@trf3.jus.br)

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018

Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

## PROCEDIMENTO SUMARIO

**0002414-04.2008.403.6100** (2008.61.00.002414-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002413-19.2008.403.6100 (2008.61.00.002413-2)) - CONDOMINIO PRAIAS PAULISTAS (SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE)

Ato ordinatório em conformidade como disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Fica a parte requerente intimada do desarquivamento dos autos.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civel-se0e-vara14@trf3.jus.br](mailto:civel-se0e-vara14@trf3.jus.br)

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018 Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA CIVEL**

**0010205-97.2003.403.6100** (2003.61.00.010205-4) - HASO ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S/C LTDA(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ato ordinatório em conformidade com o disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civel-se0e-vara14@trf3.jus.br](mailto:civel-se0e-vara14@trf3.jus.br)

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018 Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**0020271-44.2000.403.6100** (2000.61.00.020271-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012708-96.2000.403.6100 (2000.61.00.012708-6)) - PAULO SIQUEIRA GUERRA X ANA MATILDE DE RAIMUNDO GUERRA (SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X PAULO SIQUEIRA GUERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ANA MATILDE DE RAIMUNDO GUERRA

Ato ordinatório em conformidade como disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Fica a parte requerente intimada do desarquivamento dos autos.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civel-se0e-vara14@trf3.jus.br](mailto:civel-se0e-vara14@trf3.jus.br)

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018

Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**0014146-89.2002.403.6100** (2002.61.00.014146-8) - WANDERLEY FERREIRA X MARCIA VALERIA RIZZO (SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X WANDERLEY FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARCIA VALERIA RIZZO

Ato ordinatório em conformidade como disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Fica a parte requerente intimada do desarquivamento dos autos.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civel-se0e-vara14@trf3.jus.br](mailto:civel-se0e-vara14@trf3.jus.br)

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da

Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018 Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0002485-93.2014.403.6100 - INDUSTRIA E COMERCIO DE LINHAS RESISTENTE LTDA(SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO E SP125734 - ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1531 - DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE LINHAS RESISTENTE LTDA X UNIAO FEDERAL**

Ato ordinatório em conformidade com o disposto na Portaria nº 17, de 24 de junho de 2011 (D.E. de 12/07/2011), da 14ª Vara Cível de São Paulo/SP, que delega aos servidores a prática de atos sem conteúdo decisório:

Fica a parte exequente ciente do documento coligido aos autos para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo interesse na ativação do presente processo ou início do cumprimento de sentença, proceda a parte interessada, no prazo de 10 dias, a retirada dos autos em secretaria e a correspondente virtualização, em conformidade ao determinado no art. 5º, da Res. PRES Nº 235/2018 do TRF3.

A digitalização deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se as regras contidas na Resolução, 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018:

1) A parte interessada deverá se dirigir à Secretaria da Vara e comunicar que tem interesse em digitalizar o feito. No caso da União e das Autarquias representadas pela Procuradoria Regional Federal, o pedido poderá ser encaminhado ao email institucional da Vara: [civel-se0e-vara14@trf3.jus.br](mailto:civel-se0e-vara14@trf3.jus.br)

2) A Secretaria criará o Processo Virtual, no PJe, no prazo de 48 horas, a contar da carga dos autos ou do pedido recebido pelo email.

3) A parte, então, deverá inserir as peças digitalizadas do processo físico, no Processo Virtual do mesmo número gerado pela Vara. O processo eletrônico assim criado preservará o número de autuação e registro dos autos físicos. As partes deverão atentar para o art. 10 da Resolução 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações promovidas pela Resolução PRES nº 200, de 27 de julho de 2018 Art. 10. Atendidos os tamanhos e formatos de arquivos previstos na Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, cumprirá ao exequente inserir no sistema PJe, para início do cumprimento de sentença, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;

IV - sentença e eventuais embargos de declaração;

V - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;

VI - certidão de trânsito em julgado;

VII - outras peças que o exequente repute necessárias para o exato cumprimento da decisão, ou cuja anexação aos autos eletrônicos seja determinada pelo Juízo, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Observado o disposto nos 1º ao 5º do art. 3º desta Resolução, é lícito ao exequente promover, desde logo, a digitalização integral dos autos.

4) Não havendo inserção das peças, no prazo de quinze dias, o processo virtual será remetido ao SEDI para cancelamento, ficando a parte exequente ciente de que o cumprimento da sentença não terá curso enquanto não promovida a virtualização dos autos.

5) Realizada a digitalização do feito, a parte anexará os documentos digitalizados no processo eletrônico, bem como devolverá os autos físicos à Secretaria processante. Após a digitalização do feito, as partes não deverão mais peticionar nos autos físicos.

Oportunamente, os autos físicos serão remetidos ao arquivo.

Int.

## 22ª VARA CÍVEL

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR.**  
**BEL(A) MARIA SILENE DE OLIVEIRA.**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 12291**

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0018302-72.1992.403.6100** (92.0018302-6) - CARLOS BENEDITO ANTONELI X ANTONIO GENEZ PARIZE X BENEDITO GILBERTO SOARES X MARIA LUCIA DUARTE SOARES X ADRIANA DUARTE SOARES GOMES HENRIQUE X JULIANO DUARTE SOARES X DIONISIA SILVEIRA NOGUEIRA X EDUARDO GOMES X SILVIO DA SILVA NOGUEIRA NETO (SP019951 - ROBERTO DURCO E SP213788 - ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS) X CARLOS BENEDITO ANTONELI X UNIAO FEDERAL

Diante da inércia da parte exequente, sobrestem-se os autos.

Int.

### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0673155-16.1991.403.6100** (91.0673155-4) - ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (SP155523 - PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E SP044363 - VERGILIO MINUTTI FILHO E SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO E SP299794 - ANDRE LUIS EQUI MORATA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS) X ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL X UNIAO FEDERAL

Considerando que o ofício precatório foi transmitido com ressalva de que o levantamento deverá ficar à disposição do Juízo, aguarde-se, sobrestado, o pagamento.

Int.

### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0031913-09.2003.403.6100** (2003.61.00.031913-4) - JOSE ACACIO DE FIGUEIREDO (SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA E SP168318 - SAMANTHA DERONCI PALHARES) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X JOSE ACACIO DE FIGUEIREDO X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar acerca do levantamento do alvará expedido nos autos.

Após, tornemos autos conclusos.

Int.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0011029-76.1991.403.6100** (91.0011029-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP195467 - SANDRA LARA CASTRO E SP132648 - ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA E SP076787 - IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X SIDNEI APARECIDO DE ALMEIDA X MARIA INES PERON DE ALMEIDA (SP102531 - IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X SIDNEI APARECIDO DE ALMEIDA

Defiro à vista aos autos fora de cartório, pelo prazo legal.

Int.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0048529-69.1997.403.6100** (97.0048529-3) - MARIA BRUNO MARUCCI (SP044349 - UNIVALDO TORNIERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO E SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL SA (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE) X MARIA BRUNO MARUCCI X BANCO DO BRASIL SA (SP122880 - ATILIO SERGIO VALERIO BISSACO E SP135739 - ADRIANO JOSE LEAL)

Proceda a Secretaria o cancelamento do alvará SEI nº 5130231, mediante certidão da Diretora.

Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito.

No silêncio, sobrestem-se os autos.



Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0049695-05.1998.403.6100** (98.0049695-5) - MURILO SANCHES ROSA X AMELIA SANCHES ROSA X MURILLO FONTOURA ROSA (SP177438 - LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E SP290091 - CLAUDIO MARCONDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Proc. NELSON PIETROSKI E Proc. JANETE ORTOLANI E SP148891 - HIGINO ZUIN) X MURILO SANCHES ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA)

Considerando o despacho de fl. 752 e o levantamento da parte que lhe cabe pelo Dr. Claudio Marcondes Ferreira, intime-se a Dra. Lillia Mirella da Silva Bonato para que informe os dados bancários para proceder a transferência eletrônica, nos termos do art. 906, parágrafo único do CPC.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0013090-21.2002.403.6100** (2002.61.00.013090-2) - FRANCISCO ERNANDI LIMA DA SILVA (SP287656 - PAULA VANIQUE DA SILVA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X R. MENDONCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SP078723 - ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E SP148984 - LUCIANA CAVALCANTE URZE PRADO E SP350619 - ERICO MARQUES LOIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP267078 - CAMILA GRAVATO IGUTI E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FRANCISCO ERNANDI LIMA DA SILVA

Considerando que os honorários sucumbenciais arbitrados em sentença foram soerguidos (fls. 714, 715 e 823), deverá a parte autora, ora executada, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, conforme despacho de fl. 684.

No silêncio, sobrestem-se os autos.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0022835-15.2008.403.6100** (2008.61.00.022835-7) - LAERCIO FERREIRA DE CARVALHO X MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE CARVALHO (SP248419 - ALEXANDRE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (SP034804 - ELVIO HISPAGNOL) X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (SP182369 - ANDERSON GERALDO DA CRUZ E SP120301 - JOSE BALDUINO DOS SANTOS) X BANCO ECONOMICO S/A X LAERCIO FERREIRA DE CARVALHO X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X LAERCIO FERREIRA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ciência à parte exequente do informado pelo Itaú Unibanco S/A de que o Termo de Liberação da Hipoteca encontra-se disponível para retirada no endereço à Rua Cel. Xavier de Toledo, 121,, cj. 102, São Paulo/SP.

Deverá a parte exequente informar os dados bancários para proceder a transferência eletrônica nos termos do art. 906, parágrafo único do CPC.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0002651-67.2010.403.6100** (2010.61.00.002651-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E SP147843 - PATRICIA LANZONI DA SILVA) X ARTSHOP BRASIL COMERCIAL LTDA (SP149067 - EVALDO PINTO DE CAMARGO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA X ARTSHOP BRASIL COMERCIAL LTDA (SP340911 - VIVIAN CARVALHO DE LIMA)

Diante da inércia da parte exequente, sobrestem-se os autos.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0009708-39.2010.403.6100** - ANTONIO CARLOS CHINI X CELIA VIRILLO CHINI (SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA E SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP205411B - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X ANTONIO CARLOS CHINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, no tocante ao saldo remanescente e aos honorários sucumbenciais arbitrados à fl. 289.

Int.

**Expediente N° 12293**

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0730767-09.1991.403.6100**(91.0730767-5) - FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA(SP028587 - JOÃO LUIZ AGUION E SP187289 - ALEXANDRE LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Oficie-se ao banco depositário solicitando cópia do alvará SEI nº 5501205, devidamente liquidado.

Advindo a resposta e nada mais sendo requerido pelas partes, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0022830-81.1994.403.6100**(94.0022830-9) - APOLICE DISTRIBUIDORA DE TIT.E VALORES MOBILIARIOS LTDA X MARZAGAO E BALARO ADVOGADOS(SP105435 - JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X INSS/FAZENDA(Proc. 593 - ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E Proc. 918 - ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X APOLICE DISTRIBUIDORA DE TIT.E VALORES MOBILIARIOS LTDA X INSS/FAZENDA(SP066202 - MARCIA REGINA APPROBATO MACHADO MELARE)

Oficie-se ao banco depositário solicitando a transferência do valor constante no extrato de fl. 639, para uma conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo da 12ª Vara de Execuções Fiscais, vinculada ao processo nº 0026574-51.2002.403.6182 e solicite cópia do alvará SEI nº 5501653, devidamente liquidado.

Advindo a resposta e nada mais sendo requerido pelas partes, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0041430-48.1997.403.6100**(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031326-94.1997.403.6100 (97.0031326-3) ) - ALMO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA(SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS E SP136508 - RENATO RUBENS BLASI) X JOSE ROBERTO MARCONDES - ESPOLIO X PRESCILA LUZIA BELLUCIO(SP136508 - RENATO RUBENS BLASI) X ALMO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA X UNIAO FEDERAL(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP136508 - RENATO RUBENS BLASI E SP080487 - ROBERTO DE BRITTO E SP053318 - FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD)

Oficie-se ao banco depositário solicitando informações acerca do cumprimento do ofício nº 108/2020.

Advindo a resposta e nada mais sendo requerido pelas partes, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0008721-08.2007.403.6100**(2007.61.00.008721-6) - MARIA ELEONORA CAVALCANTI WALMSLEY X VELEDA CHRISTINA LUCENA DE ALBUQUERQUE X DORIS WALMSLEY DE LUCENA X BARBARA JOYCE WALMSLEY DE LUCENA X RUY JOSE ENEAS WALMSLEY DE LUCENA(SP064571 - LUIZ ANTONIO ALVES DA COSTA NEVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1424 - IVYNHOLA REIS) X VELEDA CHRISTINA LUCENA DE ALBUQUERQUE X FAZENDA NACIONAL

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando cópias dos alvarás de levantamento SEI nºs 4691876, 4691830 e 4691855.

Advindo a resposta, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0001253-17.2012.403.6100** - RODNEI CAPARRA(SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SAE LIMA E SP324698 - BRUNO FERREIRA DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2398 - MARIANA SABINO DE MATOS BRITO) X RODNEI CAPARRA X UNIAO FEDERAL

Reitere-se o ofício de fl. 396.

Traslade-se o ofício expedido nos autos dos Embargos à Execução nº 0005480-11.2016.403.6100 referente conversão em renda para estes autos.

Considerando que o saldo remanescente foi convertido em renda da União Federal nos autos dos Embargos à Execução, se nada mais for requerido pelas partes, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0052484-11.1997.403.6100**(97.0052484-1) - ROLDAO PEREIRA DOS SANTOS X RONALDO SANTANA DA SILVA X ROSANA DE SOUZA X RUBENS JOSE RODRIGUES DOURADO X RUBENS LUIZ GAMBARO(SP130874 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/01/2021 10/80

TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X RUBENS JOSE RODRIGUES DOURADO

Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando cópias dos alvarás de levantamento SEI nº 4543096 e 4543130, devidamente liquidados. Após, tomemos autos conclusos para sentença de extinção.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0010547-45.2002.403.6100** (2002.61.00.010547-6) - APARECIDO SILVA GONCALVES X LUCIANA MUNHOZ GONCALVES (SP066202 - MARCIA REGINA APPROBATO MACHADO MELARE E SP009434 - RUBENS APPROBATO MACHADO E SP107421 - LIDIA VALERIO MARZAGAO) X BANCO BRADESCO S/A (SP071377 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS E SP264825 - SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA) X APARECIDO SILVA GONCALVES X BANCO BRADESCO S/A

Oficie-se ao banco depositário solicitando cópia do alvará de levantamento nº 5507077. Advindo a resposta, tomemos autos conclusos para sentença de extinção.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0029860-84.2005.403.6100** (2005.61.00.029860-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP226336 - ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E SP223649 - ANDRESSA BORBA PIRES) X MARIA APARECIDA MITIDIERI (SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA APARECIDA MITIDIERI

Oficie-se ao banco depositário solicitando cópias dos alvarás de levantamento nºs 4774269 e 4774355. Advindo a resposta, tomemos autos conclusos para sentença de extinção.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0030764-36.2007.403.6100** (2007.61.00.030764-2) - VANIA APARECIDA VESCO GIACOMINI (SP161963 - ANDRE GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) X VANIA APARECIDA VESCO GIACOMINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA E SP114904 - NEI CALDERON)

Oficie-se ao banco depositário solicitando informações acerca do cumprimento do ofício nº 042/2020. Publique-se o despacho de fl. 192.

Int.

Despacho de fl. 192 - Compulsando estes autos, verifico que a CEF efetuou um depósito em garantia da Impugnação ao cumprimento de sentença no valor de R\$ 151.527,99 (fl. 109). Em decisão de fls. 142/143, a impugnação fora julgada procedente, fixando o valor da condenação em R\$ 2.994,63, e condenando a autora/impugnada ao pagamento de R\$ 1.000,00. À fl. 146, ficou deferida a expedição dos alvarás à autora, no valor principal de R\$ 1.722,39 mais R\$ 272,24 referente aos honorários, bem como a reapropriação pela CEF, do valor depositado a maior, em conjunto com a verba honorária de R\$ 1.000,00. À fl. 150, a CEF informa a efetivação da operação. Já os alvarás de levantamento foram expedidos mas não retirados pela autora, o que levou ao seu cancelamento pela perda da validade (fl. 158). Restou então na conta de fl. 109, um saldo atualizado de R\$ 3.232,46, (extrato de fl. 190), saldo este pertencente à CEF, uma vez que às fls. 186/188, esta informa o acordo firmado entre ela e a autora, cujos valores foram depositados diretamente na conta de seu patrono (fls. 183/188). Sendo assim, determino seja expedido ofício de reapropriação pela CEF, do saldo remanescente da conta de fl. 109. Informado o seu cumprimento, venhamos autos para a homologação do acordo e extinção do processo. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0000321-92.2013.403.6100** - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (SP266894A - GUSTAVO GONCALVES GOMES) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO (SP254719 - HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES E SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT E SP179362 - MARCOS ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO X NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Oficie-se ao banco depositário solicitando a conversão em renda do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, do valor depositado na conta judicial nº 005.00711601-5, conforme boleto de fl. 457.

Advindo a resposta e nada mais sendo requerido pelas partes, tomemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0012708-42.2013.403.6100** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR E SP235460 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/01/2021 11/80

RENATO VIDAL DE LIMA) X FERNANDO TIBURTINO PEREIRA X ANA CAROLINA DE SOUZA TIBURTINO(Proc. 2144 - MARIANE BONETTI SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FERNANDO TIBURTINO PEREIRA

Oficie-se ao banco depositário solicitando informações acerca do cumprimento do ofício nº 448/2016. Advindo a resposta e se nada mais for requerido pelas partes, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.  
Int.

#### **Expediente N° 12294**

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0022873-42.1999.403.6100** (1999.61.00.022873-1) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018050-25.1999.403.6100 (1999.61.00.018050-3)) - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (Proc. 602 - FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL X ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A

Oficie-se ao banco depositário solicitando a transformação em pagamento definitivo, os valores depositados na conta judicial nº 0265.635.181809-3, código de receita nº 7429.

Advindo a resposta, dê-se vista à União Federal e se nada mais for requerido pelas partes, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0010349-33.1987.403.6100** (87.0010349-7) - HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA X PEPSICO DO BRASIL LTDA (SP234936 - ANALUCIA PENNA MALTA MINERVINO E SP166292 - JOSE STELLA NETO E SP031713 - MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1292 - ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL (SP238717 - SANDRA NEVES LIMA DOS SANTOS E SP355665 - BRUNO LIMA E MOURA DE SOUZA E PR024498 - EVARISTO FERREIRA ARAGÃO DOS SANTOS E PR022129A - TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E PR015348 - MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS E SP159830 - PRISCILA KEI SATO)

Oficie-se ao banco depositário solicitando cópia do alvará SEI nº 5607044, devidamente liquidado.

Advindo a resposta e nada mais sendo requerido pelas partes, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0000945-40.1996.403.6100** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007750-35.1999.403.0399 (1999.03.99.007750-5)) - STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPACOES S.A. (SP282769 - AMANDA RODRIGUES GUEDES E RJ017224 - PAULO ABDALA ZIDE E RJ098183 - ANDREA MANSOUR ZIDE E SP239936 - SANDRO MARCIO DE SOUZA CRIVELARO E SP098385 - ROBINSON VIEIRA) X UNIAO FEDERAL X STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPACOES S.A. X UNIAO FEDERAL

Tratando-se de documento estranho ao feito, desentranhe o documento de fl. 932, juntando-a nos autos pertinentes (92.0082711-0).

Oficie-se ao banco depositário solicitando a transferência do pagamento da 10ª parcela (fl. 947), para uma conta judicial vinculada ao processo nº 0148.09.066464-7, à disposição do Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal da comarca de Lagoa Santa/MG.

Advindo a resposta, informe ao Juízo da Penhora da transferência efetuada e, se nada mais for requerido pelas partes, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0041660-90.1997.403.6100** (97.0041660-7) - MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES X TERESA CRISTINA LEAL BARAUN X BERTINO RAMOS X ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA X ANTONIO ANTERO DOS SANTOS D X JULIO CARLOS CRISPINO LEITE X MILTON MENEZES DA COSTA FILHO X PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO X PAULO DUARTE FONTES X RENATO DA CUNHA RIBEIRO X RUIZ DE ALMEIDA POSSINHAS X OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR X DELOURDES ANDRETTA PADILHA X MARIA THEREZA QUEIROZ AMANCIO X ZILA MACEDO DE MIRANDA X ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA X ANTONIO DELNAIR DE LACERDA X ARYONE ALTINO FRANCO X CIRO DA SILVA VAZ X DOMINGOS MARTINS BARBOSA X EDUARDO QUINTINO X ELIOMAR VIEIRA DAS NEVES X GLEISSON CARDOSO RUBIN X JONAS ALVES DOS REIS X HILDA MARIA LUCAS DUTRA X JOSE VALTER LOPES FERREIRA X MARCIO AUGUSTO DA SILVA CALDAS X MARIA CLEUZA OLIVEIRA RODRIGUES X MARLAN RODRIGUES PRIMO TEIXEIRA X MILENO FEITOSA DE ARAUJO X MOACYR SOARES DE SOUZA JUNIOR X NELSON

MARABUTO DOMINGUES X SIMONE DAS DORES SILVA X SIMONE TABET(SP016650 - HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 186 - ADRIANA ZANDONADE) X HOMAR CAIS X UNIAO FEDERAL

Oficie-se ao banco depositário solicitando cópia do alvará de levantamento nº 5585347.

Advindo a resposta e se nada mais for requerido pelas partes, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0024805-26.2003.403.6100** (2003.61.00.024805-0) - EWALDO MUNIZ X CARMEM SILVIA SANTIAGO MUNIZ(SP193008 - FRANCISCO LARocca FILHO E SP210944 - MARCIA DE SANTANA SABINO E SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONCALVES NUNES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP034804 - ELVIO HISPAGNOL E SP081832 - ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EWALDO MUNIZ X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO

Oficie-se ao banco depositário solicitando cópia do alvará SEI nº 5288848, devidamente liquidado.

Após, tomemos os autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **Expediente N° 12297**

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0029209-25.2001.403.0399** (2001.03.99.029209-7) - TELECOM ITALIA LATAM PARTICIPACOES E GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA(RJ061118 - IVAN TAUIL RODRIGUES E SP224367 - THAIS ABREU DE AZEVEDO SILVA E SP362553 - PEDRO ERNESTO DE ALBUQUERQUE E SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E SP017663 - ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E SP085350 - VILMA TOSHIE KUTOMI E SP285898 - ALEXANDRE PONCE DE ALMEIDA INSFRAN) X INSS/FAZENDA(Proc. 593 - ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E SP205704 - MARCELLO PEDROSO PEREIRA E SP271563 - LARISSA MARIA MARTINS RAMOS MONTEIRO E SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ ROCHA FILHO E SP224367 - THAIS ABREU DE AZEVEDO SILVA)

Expeça-se ofício requisitório para reinclusão do valor estornado, com ressalva de que o levantamento deverá ficar à disposição do Juízo.

Após, dê-se vista às partes para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em nada sendo requerido, tomemos os autos para transmissão via eletrônica do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aguarde-se o pagamento, sobrestado em Secretaria.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0002516-31.2005.403.6100** (2005.61.00.002516-0) - BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A X MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS(SP076649 - RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES E SP173362 - MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT E SP183220 - RICARDO FERNANDES E SP346608 - AMANDA ABUJAMRANADER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1322 - GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A X UNIAO FEDERAL

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Expeça-se o Ofício Requisitório, para reinclusão dos valores estornados, nos termos da Lei nº 13.463/2017.

Após, dê-se vista às partes para que requeram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0006849-79.2012.403.6100** - ISPAGNAC PARTICIPACOES LTDA.(SP283982A - JULIO SALLES COSTA JANOLIO E SP244865A - MARCOS ANDRE VINHAS CATÃO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1292 - ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X ISPAGNAC PARTICIPACOES LTDA. X UNIAO FEDERAL

Expeça-se ofício requisitório para reinclusão do valor estornado.

Após, dê-se vista às partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em nada sendo requerido, tomemos os autos para transmissão via eletrônica do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aguarde-se o pagamento, sobrestado em Secretaria.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0936615-66.1986.403.6100**(00.0936615-6) - BRF S.A.(SP126647 - MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E SP062385 - SALVADOR FERNANDO SALVIA E SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 176 - CLEIDE PREVITALI CAIS) X BRF S.A. X UNIAO FEDERAL(SP115828 - CARLOS SOARES ANTUNES E SP222429 - CARLOS MARCELO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório para reinclusão, com ressalva de que o levantamento deverá ficar à disposição do Juízo.

Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.

Diante da manifestação da União Federal, indefiro, por ora, as expedições dos alvarás de levantamentos.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0677710-76.1991.403.6100**(91.0677710-4) - JUAN JOSE FONSECA AGUDO X SHYROC Y MIAMI X ESTEVAO CALVO X ANTONIO ALVARO MONTENEGRO JUNQUEIRA X JOSE LUIZ OTAVIANI(SP019450 - PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1292 - ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X JUAN JOSE FONSECA AGUDO X UNIAO FEDERAL(SP223007 - SIMONE KEIKO TOMOYOSE)

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Expeça-se o Ofício Requisitório, para reinclusão dos valores estornados, nos termos da Lei nº 13.463/2017.

Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0025145-82.1994.403.6100**(94.0025145-9) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0022083-34.1994.403.6100(94.0022083-9)) - JUNTALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP102924 - RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 203 - RICARDO DA CUNHA MELLO E Proc. 403 - RUBENS DE LIMA PEREIRA) X RICARDO PIRAGINI X UNIAO FEDERAL(Proc. 2352 - RUBIA MARIA REYS DE CARVALHO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do exequente, devendo constar JUNTALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Após, cumpra-se e publique-se o despacho de fl. 567.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0060443-33.1997.403.6100**(97.0060443-8) - ELIZABETH ANTUNES X MARIA DE LOURDES DO PRADO X NACIR ROCATELO X TERESA PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA X VERGILIO OLYMPIO FILHO(SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1274 - SAYURI IMAZAWA) X ELIZABETH ANTUNES X UNIAO FEDERAL

Expeça-se o Ofício Requisitório para reinclusão do valor estornado.

Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.

Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0032825-06.2003.403.6100**(2003.61.00.032825-1) - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA(SP165075 - CESAR MORENO E SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA E SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL X SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA X UNIAO FEDERAL(SP063741 - WALTER RICCA JUNIOR E SP130675 - PATRICIA ULIAN)

Proceda a Secretaria o cancelamento do Alvará SEI nº 5501991, mediante certidão da Diretora de Secretaria.

Expeça-se ofício requisitório para reinclusão do valor estornado.

Após, dê-se vista às partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em nada sendo requerido, tornem os autos para transmissão via eletrônica do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aguarde-se o pagamento, sobrestado em Secretaria.

Int.

**Expediente N° 12286**

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0732463-80.1991.403.6100**(91.0732463-4) - ELY FERNANDES DE ARAUJO(SP043319 - JUSTINIANO PROENCA E SP112879 - MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 179 - SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando a decisão nos autos do Agravo de Instrumento, que afastou os juros de mora no período entre a homologação do cálculo e a expedição do precatório, tornemos os autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0059486-32.1997.403.6100**(97.0059486-6) - CONCEICAO APARECIDA DE ASSIS BUENO X MARCO ANTONIO FRANCA X MARIA MANOELA ROCHA CAMPINA X MASAKO HIGASHI X ROSELI SILVESTRE DONATO(SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. AZOR PIRES FILHO E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CONCEICAO APARECIDA DE ASSIS BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da prescrição intercorrente, nos termos do art.921, parágrafo 5º do CPC.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0038917-39.1999.403.6100**(1999.61.00.038917-9) - ORLANDO MARGANELLI X GLACI MARGANELLI X JORGE DIAS(SP040694 - JOSE CARLOS CASTALDO E SP218407 - CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E SP335974 - LUCAS MARGANELLI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o acordo homologado no Termo de Audiência de fls. 575/579, em 26/08/2013 no valor de R\$ 56.260,69, bem como a petição de fls. 682/693, ofertando o imóvel no valor de R\$ 44.466,00, ressarcimentos no valor de R\$ 3.538,95 e honorários advocatícios no valor de R\$ 2.223,30, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do montante a ser apropriado para abatimento dos valores devidos no contrato do autor.

Após, tornemos os autos conclusos.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0052228-97.1999.403.6100**(1999.61.00.052228-1) - MARA ISA FLORENTINO LEITE DINIZ X ALVARO CUSTODIO FERREIRA DA SILVA X LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA X JOVITO SEGLIN X ROSNEI FERNANDES DE OLIVEIRA X JAIR BELEM X CELIA DE CAMARGO ANASTACIO X JANDIRA DIAS DA CRUZ X ISMAEL MARTINS X BENVINDO DE CAMARGO(MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA)

Dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0024079-57.2000.403.6100**(2000.61.00.024079-6) - CELSO ROBERTO RODRIGUES X ANGELINA MARTINELLI DE SOUZA X NATALINA APARECIDA DA SILVA X MARIA ANTONIA ROSA DA SILVA X CLAUDIA VICENTE X CRISTIANE APARECIDA GOMES X MARCOS DE MORAES X JOSE ANGELO DOS SANTOS X JOSE JOAO FERREIRA X ISAIAS CORREA DE FARIA(RS043490 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante da sentença de extinção transitada em julgado, retornemos os autos ao arquivo, findos.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0000817-63.2009.403.6100**(2009.61.00.000817-9) - MARCIA DANGELO(SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS SAAD E SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante da juntada dos alvários liquidados, se nada mais for requerido pelas partes, tornemos os autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0001071-65.2011.403.6100** - WALNY MEIRELES BERNARDES(SP223638 - ALLAN DAVID SOARES COSTA) X INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP(SP225464 - JOSE CARLOS PIRES DE CAMPOS FILHO E SP199158 - ANNA LUIZA MORTARI E SP206628 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP267078 - CAMILA GRAVATO IGUTI E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) X UNIAO FEDERAL(SP301795B - JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA)

Ciência à parte autora da manifestação do IPESP de fls. 305/306.

Requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0001696-02.2011.403.6100** - ALTEMAR VINCOLETO(Proc. 2510 - FERNANDO DE SOUZA CARVALHO E Proc. 2441 - LUTIANA VALADARES FERNANDES E Proc. 2443 - MARINA PEREIRA CARVALHO DO LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP205411 - RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP256950 - GUSTAVO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se o autor, ora apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1010, parágrafo 1º do CPC.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0660509-18.1984.403.6100** - INCORP MATERIAL DE CONSTRUCAO LIMITADA X ADVOCACIA FERNANDO RUDGE LEITE(SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS) X INCORP MATERIAL DE CONSTRUCAO LIMITADA X FAZENDA NACIONAL

Fl.655: ciência às partes do extrato de pagamento.

Requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0032588-45.1998.403.6100**(98.0032588-3) - HENISA PAES E DOCES LTDA - EPP X GEADAS DOCERIA E LANCHONETE LTDA X ALTEZA PAES E DOCES LTDA X HENRIQUES IND/ E COM/ DE PANIFICACAO LTDA X GRAN DUQUESA PAES E DOCES LTDA X DOCERIA GEMEL LTDA X JOSE ROBERTO MARCONDES - ESPOLIO X PRESCILA LUZIA BELLUCIO(SP119757 - MARIA MADALENA AANTUNES GONCALVES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR E SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM) X HENISA PAES E DOCES LTDA - EPP X UNIAO FEDERAL(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse na execução relativa ao ressarcimento de custas judiciais.

0No silêncio, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0002383-42.2012.403.6100** - JOSE GONZAGA MONTEIRO DOS SANTOS(SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS) X JOSE GONZAGA MONTEIRO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte exequente do pagamento do ofício precatório, cujo valor encontra-se liberado junto ao Banco do Brasil S/A.

Se nada mais for requerido pelas partes, tornemos autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0019945-45.2004.403.6100**(2004.61.00.019945-5) - CESAR AUGUSTO RIBEIRO X CLAUDIO JULIO TOMAI X DIRCE MARTINEZ X JOSE MARIA DO PRADO X ODETE SHIMOKOMAKI X MARIA LUIZA DE CAMPOS X ROBERTO KENJI KINOSHITA X SEBASTIAO CARLOS CHELIS COVELLO X WAGNER TOMAZINI X ADVOCACIA FERREIRA E KANECADAN(SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X CESAR AUGUSTO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CLAUDIO JULIO TOMAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DIRCE MARTINEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE MARIA DO PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ODETE SHIMOKOMAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA LUIZA DE CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ROBERTO KENJI KINOSHITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X SEBASTIAO CARLOS CHELIS



Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho de fl. 360.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0000248-19.1996.403.6100** (96.0000248-7) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0058182-66.1995.403.6100 (95.0058182-5)) - COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ X SALUSSE, MARANGONI, PARENTE E JABUR ADVOGADOS (SP117752 - SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E SP174081 - EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE E SP206354 - LUIZ HENRIQUE VANO BAENA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS) X COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte exequente do pagamento do ofício requisitório, cujo valor encontra-se liberado junto ao Banco do Brasil S/A. Após, se nada mais for requerido pelas partes, tomemos os autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

**Expediente N° 12301**

**PROCEDIMENTO COMUM**

**0048630-09.1997.403.6100** (97.0048630-3) - KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP167217 - MARCELO ANTONIO FEITOZA PAGAN E SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS)

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0048630-09.1997.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

**PROCEDIMENTO COMUM**

**0001238-82.2011.403.6100** - ISAAC DE SOUZA (SP206796 - ILTON CARMONA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0001238-82.2011.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

**PROCEDIMENTO COMUM**

**0010842-33.2012.403.6100** - DIANA FRANCISCA MUELAS AKEL (SP226808 - ANDRESSA FILGUEIRAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1292 - ISABELA CARVALHO NASCIMENTO)

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0010842-33.2012.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

**PROCEDIMENTO COMUM**

**0010388-32.2012.403.6301** - ANTONIO CARLOS BASTOS BRAGA (SP146969 - MAURICIO ROBERTO GIOSA E SP154045 - CASSIO ROBERTO URBANI RIBAS) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1138 - RODRIGO BERNARDES DIAS)

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0010388-32.2012.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0004305-17.1995.403.6100** (95.0004305-0) - CEMERP - CENTRO MEDICO RIBEIRAO PIRES S/S LTDA. X CENTRO MEDICO ODONTOLOGICO SAO CAETANO LTDA. X CLINICA MEDICA UCLIN LTDA. (SP126875 - ILANA MOREIRA CAVALCANTE BRAGA E SP154122 - ANA CLAUDIA MOREIRA CAVALCANTE) X INSS/FAZENDA (Proc. 1424 - IVY NHOLA REIS E SP018739 - LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E Proc. 172 - EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X CEMERP - CENTRO MEDICO RIBEIRAO PIRES S/S LTDA. X INSS/FAZENDA

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0004305-17.1995.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0023817-73.2001.403.6100** (2001.61.00.023817-4) - LUZIA BATISTA RIBEIRO (SP136784 - JOAO LUIS FERNANDES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. CARMEM CELESTE N. J. FERREIRA) X LUZIA BATISTA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0023817-73.2001.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0081170-86.1992.403.6100** (92.0081170-1) - ITIRO CHIYODA (SP280623 - RICARDO MOREIRA TAVARES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP214060B - MAURICIO OLIVEIRA SILVA) X ITIRO CHIYODA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP043084 - HIDEO MARUYAMA)

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0081170-86.1992.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0019461-06.1999.403.6100** (1999.61.00.019461-7) - CLAUDIO ANDRE COUTO X ROSSE LLAVERIA COUTO (SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO DO BRASIL SA (SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE E SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR E SP220917 - JORGE LUIZ REIS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CLAUDIO ANDRE COUTO X BANCO DO BRASIL SA (SP220917 - JORGE LUIZ REIS FERNANDES)

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0019461-06.1999.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0661828-21.1984.403.6100** (00.0661828-6) - CLARIANT S.A X RONCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SP026914 - SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E SP065796 - MILTON PESSOA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO E SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL X CLARIANT S.A X FAZENDA NACIONAL

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0661828-21.1984.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0017095-67.1994.403.6100** (94.0017095-5) - SEMP S.A. (SP064187 - CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA E SP096571 - PAULO CESAR MACEDO E SP230574 - TATIANE MIRANDA E SP416777 - JULIANA NUNES DE SOUZA E SP230574 - TATIANE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 593 - ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X SEMP S.A. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP057753 - JORGE RABELO DE MORAIS)

Despachado em inspeção (16 a 20/11/2020).

Diante da virtualização do presente feito (PJe nº 0017095-67.1994.403.6100), arquivem-se os autos.

Int.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. MASSIMO PALAZZOLO** Juiz Federal Bel. **LUIZ SEBASTIÃO MICALI** Diretor de Secretaria

**Expediente N° 2388**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0024523-42.2017.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006712-06.2016.403.6182 ()) -

EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.(MG106782 - CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(Proc. 2028 - CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista a embargante para que se manifeste acerca da manifestação da embargada de fls. 95/96. Com a resposta, tornemos autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0026956-19.2017.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014208-86.2016.403.6182 ()) - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.(MG106782 - CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Vistos em Inspeção. Dê-se vista a embargante para que se manifeste acerca da manifestação da embargada de fls. 110/111. Com a resposta, tornemos autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0005992-59.2004.403.6182** (2004.61.82.005992-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0031605-18.2003.403.6182 (2003.61.82.031605-4)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP135372 - MAURY IZIDORO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (SP080692 - CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

Chamo o feito a ordem

Publique-se decisão de fl. 184.

Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0051227-49.2004.403.6182** (2004.61.82.051227-3) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0033511-09.2004.403.6182 (2004.61.82.033511-9)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP078566 - GLORIE TE APARECIDA CARDOSO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (SP206141 - EDGARD PADULA)

Proceda a Secretaria do Juízo a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos e mantendo-se o número de autuação e registro dos autos físicos, conforme disposto nos 2º e 3º do artigo 3º da Resolução nº 142/2017, alterada pela Resolução nº 200/2018 da Presidência do E. TRF da 3ª Região, certificando-se. Ultimada a providência acima, intime-se o EMBARGANTE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe, devendo observar as disposições do artigo 3º caput e 5º de referida Resolução e as normas contidas na Resolução nº 88 de 24/01/2017 da Presidência do E. TRF3.

Promovida a virtualização dos autos, proceda a Secretaria a conferência dos dados de autuação, retificando-se, se necessário, certificando-se.

Após, intime-se a embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a conferência dos documentos digitalizados, indicando eventuais equívocos ou ilegibilidades, corrigindo-os imediatamente.

Caso ambas as partes deixem de atender à ordem no prazo assinado, não se procederá a virtualização do processo para a remessa ao Tribunal.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0036846-55.2012.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0040663-35.2009.403.6182 (2009.61.82.040663-0)) - JACQUES BLASBALG (SP401965 - MARIANA HOLITZ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação e demais documentos eventualmente apresentados pelo(a) Embargado(a) às fls. 317/335.

No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas, identificando-as se for o caso, e justificando sua pertinência.

Após, voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0049159-97.2002.403.6182** (2002.61.82.049159-5) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FASTMOLD IND E COM DE MOLDES E PLASTICOS LTDA ME (SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Proceda a Secretaria do Juízo a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos e mantendo-se o número de autuação e registro dos autos físicos, conforme disposto nos 2º e 3º do artigo 3º da Resolução nº 142/2017, alterada pela Resolução nº 200/2018 da Presidência do E. TRF da 3ª Região, certificando-se. Ultimada a providência acima, intime-se o EMBARGANTE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe, devendo observar as disposições do artigo 3º caput e 5º de referida Resolução e as normas contidas na Resolução nº 88 de 24/01/2017 da Presidência do E. TRF3.

3º do artigo 3º da Resolução nº 142/2017, alterada pela Resolução nº 200/2018 da Presidência do E. TRF da 3ª Região, certificando-se. Ultimada a providência acima, intime-se o apelante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe, devendo observar as disposições do artigo 3º caput e 5º de referida Resolução e as normas contidas na Resolução nº 88 de 24/01/2017 da Presidência do E. TRF3. Promovida a virtualização dos autos, proceda a Secretaria a conferência dos dados de autuação, retificando-se, se necessário, certificando-se.

Após, intime-se a apelada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a conferência dos documentos digitalizados, indicando eventuais equívocos ou ilegitimidades, corrigindo-os imediatamente.

Decorrido in albis o prazo para a digitalização dos autos e sua inserção no sistema PJe, intime-se a parte apelada para a realização da providência.

Caso ambas as partes deixem de atender à ordem no prazo assinado, não se procederá a virtualização do processo para a remessa ao Tribunal, devendo os autos físicos permanecerem acatados em Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, nos termos do artigo 6º, caput da Resolução.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0054210-21.2004.403.6182** (2004.61.82.054210-1) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X EVARISTO COMOLATTI S/A PARTICIPACOES (SP173229 - LAURINDO LEITE JUNIOR E SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE)

Autos recebidos do E. TRF da 3ª Região.

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a este Juízo, bem como para que requeiram o que entender de direito, no prazo de até 15 (quinze) dias.

No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as cautelas de praxe.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0009610-07.2007.403.6182** (2007.61.82.009610-2) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DE LUCA ADOVADOS ASSOCIADOS (SP103072 - WALTER GASCH)

Ante a necessidade de levantamento do(s) depósito(s) judiciais, determino a liberação por meio de transferência bancária.

Assim, intime-se o executado para apresentar os dados necessários para a confecção do ofício (nome e CPF/CNPJ da parte executada, número do banco, número da agência e da conta), no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo necessidade de intimação pessoal da parte executada, expeça-se mandado de intimação no endereço atualizado, devendo o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça intimar a parte a fornecer os dados acima especificados, certificando a informação prestada pela parte executada, no mandado.

Cumprido, se em termos, expeça-se Ofício de transferência à CEF dos valores pendentes de levantamento, nos termos do art. 262, 2º, do Provimento nº 01/2020-CORE/TRF3..

Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0000657-15.2011.403.6182** - FAZENDA NACIONAL (Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO) X ELISANGELA MARQUES ME (SP303618 - JOAO ARTHUR DE CURCI HILDEBRANDT E SP234239 - DANIEL DOS SANTOS PORTO)

Vistos em Inspeção. Trata-se de exceção fiscal proposta pelo FAZENDA NACIONAL em face de ELISANGELA MARQUES ME. A executada compareceu aos autos, apresentando exceção de pré-executividade, requerendo a extinção da execução fiscal em face da ocorrência das prescrições (ordinária, intercorrente e/ou quanto ao redirecionamento da presente Execução Fiscal) (fls. 151/166). Instada a manifestar-se, a exequente reconhece a ocorrência da prescrição intercorrente (fls. 193/194). Vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. A constituição do crédito tributário se dá pelo lançamento. Entenda-se por lançamento a formalização documental de que o débito existe em determinado montante perante certo contribuinte ou, em outras palavras, é a representação por meio de documento da certeza e liquidez do crédito tributário. Como efeito, esta documentação pode ser efetuada tanto pelo contribuinte quanto pelo fisco. Na primeira hipótese, o próprio contribuinte apura e declara os tributos devidos. Já na segunda, é o fisco quem realiza diligências para apurar os tributos devidos pelo contribuinte por meio de auto de lançamento de débito. Pelo que se constata dos documentos acostados aos autos, o lançamento dos débitos executados se deu por declaração do contribuinte. Todavia, a empresa declarou os débitos, mas não efetuou o recolhimento do montante apurado. Desse modo, não havendo o recolhimento antecipado do imposto a se homologar, como no presente caso, a constituição definitiva do crédito tributário dá-se com a entrega da DCTF ou da declaração de rendimentos ao Fisco. Nesse sentido, a Súmula 436 do Superior Tribunal de Justiça: A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. Não obstante, uma vez constituído o crédito tributário, inicia-se a contagem do prazo de 05 (cinco) anos para sua cobrança através de execução fiscal. Iniciado o curso da prescrição, a interrupção somente se dá se presente alguma das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 174 do CTN, quais sejam: I) pelo despacho do juiz que ordenar citação em execução fiscal ou pela efetiva citação pessoal, se anterior à Lei Complementar nº 118/2005; II) pelo protesto judicial; III) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV) por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Feitas as considerações supra, verifica-se que, no caso dos autos, a execução fiscal foi proposta dentro do quinquênio legal estipulado, consoante se depreende da análise das CDAs acostadas às fls. 02/106, tendo sido exarado o despacho inicial em 10/02/2011, sem ter havido a citação

da empresa executada, uma vez que a tentativa de citação postal restou infrutífera à fl. 109. Denota-se ainda, que a responsabilidade pela ausência de citação da empresa executada, que não ocorreu nem de forma ficta, não pode ser atribuída à morosidade do Poder Judiciário, porque a citação dependia de providência que somente competia à exequente. Logo, concluo que a ausência de citação da empresa executada se deu por culpa exclusiva da exequente, que não foi diligente em desincumbir-se do ônus processual de proceder à citação da executada antes de decorrido o prazo prescricional. Assim, uma vez que a constituição definitiva do crédito tributário ocorreu com a declaração realizada pelo sujeito passivo, nos termos das CDAs de fls. 02/106 e tendo em conta que até a presente data não houve a citação da empresa executada, decorreram mais de cinco anos contados do primeiro marco interruptivo de prescrição comprovado, sem causas suspensivas comprovadas nos autos, operando-se a prescrição da pretensão do Fisco. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso II, do novo Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do direito da exequente em exigir os créditos constantes das Certidões de Dívida Ativa objeto da presente execução fiscal. Em havendo constrição em bens do(a) devedor(a), servirá cópia da presente sentença como instrumento para o desfazimento do gravame. Condeno a União Federal ao pagamento de R\$ 2.445,25 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a título de honorários de advogado, nos moldes do artigo 85, 3º, incisos I do novo Código de Processo Civil, em observância ao princípio da causalidade. Custas ex lege. Sem prejuízo, remetam os presentes autos ao SEDI para que proceda a inclusão dos patronos da parte executada no sistema SIAPRIWEB, conforme petição de fls. 151/166. Oportunamente, como trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0001958-21.2016.403.6182** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS(SP110862 - RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E SP180615 - NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI)

Autos recebidos do E. TRF da 3ª Região.

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a este Juízo, bem como para que requeiram o que entender de direito, no prazo de até 15 (quinze) dias.

No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as cautelas de praxe.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0007631-15.2004.403.6182** (2004.61.82.007631-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X GLOBAL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS EIRELI(SP045707 - JOSE CLAUDINE PLAZA) X GLOBAL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS EIRELI X FAZENDA NACIONAL

Face a informação de pagamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor juntado aos autos, dê-se ciência à parte beneficiária, para levantamento junto ao banco indicado no extrato de pagamento do RPV.

Após, se houver trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se ao arquivo findo.

Na hipótese de fase processual em andamento, prossiga-se com o executivo.

Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0055825-75.2006.403.6182** (2006.61.82.055825-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TSM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA(SP080600 - PAULO AYRES BARRETO E SP273092 - DANIELA DE CASTRO AMARAL CAVALIERI FRANCA) X TSM DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA X FAZENDA NACIONAL X AIRES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP179027 - SIMONE RODRIGUES COSTA BARRETO)

Face a informação de pagamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor juntado aos autos, dê-se ciência à parte beneficiária, para levantamento junto ao banco indicado no extrato de pagamento do RPV.

Após, se houver trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se ao arquivo findo.

Na hipótese de fase processual em andamento, prossiga-se com o executivo.

Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0031439-44.2007.403.6182** (2007.61.82.031439-7) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0069252-52.2000.403.6182 (2000.61.82.069252-0)) - PEDRO DE ARAUJO FILHO(SP124786 - ANTONIO FULCO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 148 - LIGIA SCAFF VIANNA) X PEDRO DE ARAUJO FILHO X FAZENDA NACIONAL

Face a informação de pagamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor juntado aos autos, dê-se ciência à parte beneficiária, para levantamento junto ao banco indicado no extrato de pagamento do RPV.

Após, se houver trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se ao arquivo findo.

Na hipótese de fase processual em andamento, prossiga-se com o executivo.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0045587-60.2007.403.6182** (2007.61.82.045587-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL(SP098953 - ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL X FAZENDA NACIONAL

Face a informação de pagamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor juntado aos autos, dê-se ciência à parte beneficiária, para levantamento junto ao banco indicado no extrato de pagamento do RPV.

Após, se houver trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se ao arquivo findo.

Na hipótese de fase processual em andamento, prossiga-se como executivo.

Int.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0001673-09.2008.403.6182** (2008.61.82.001673-1) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP054100 - ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP295305A - FRANCO ANDREY FICAGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Vistos em Inspeção. Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida pela exequente contra a executada, com fundamento em r. sentença que fixou honorários advocatícios no importe de R\$ 324,77 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme petição protocolada em 23/05/2019, às fls. 97/98. É o relatório. DECIDO. Ante o pagamento dos honorários de sucumbência, julgo extinta a execução contra a Prefeitura do Município de São Paulo com a resolução do mérito, na forma do artigo 924, inciso II, e art. 925, ambos do novo CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Como o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0027785-15.2008.403.6182** (2008.61.82.027785-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0050145-12.2006.403.6182 (2006.61.82.050145-4)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito.

Esgotado o prazo, no silêncio do exequente, arquivem-se estes autos, com baixa suspenso e independentemente de intimação.

Cumpra-se.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0002357-94.2009.403.6182** (2009.61.82.002357-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0050122-66.2006.403.6182 (2006.61.82.050122-3)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP135372 - MAURY IZIDORO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(SP206141 - EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Fls. 174/177: Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. PA 0, 10 Int.

**Expediente N° 2389****EXECUCAO FISCAL**

**0000073-11.2012.403.6182** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM(Proc. 2028 - CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI) X SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA(SP124995 - CARLA BIMBO LUNGOV)

Preliminarmente, proceda a Secretaria à abertura do 2º volume, após anote-se no sistema processual o advogado indicado à fl. 82, posteriormente republique-se a sentença de fls. 237/240.

Vistos etc., Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA alegando, em síntese, o cabimento da exceção de pré-executividade; que o requerimento para autorização de pesquisa iniciou-se em 17/09/1986 e complementado em 23/10/1986; que em 30/08/1991 houve publicação para pagamento da taxa de alvará; que em 15/09/1995 foi publicada a concessão do alvará de pesquisa; que no dia 04/05/1998 foi publicada a notificação de auto de infração e multa lavrada contra a excipiente; que em 01/06/1998 a excipiente apresentou defesa contra a aplicação da multa; que em 01/02/1999 protocolizou recurso administrativo contra a manutenção da multa; que em 19/08/2009 houve nova e requestrada notificação administrativa para pagamento do débito da taxa anual de hectare (TAH), quando a cobrança já se encontrava prescrita, desde 04/05/2004, data da publicação da notificação do auto de infração e multa; que compareceu à Diretoria de Planejamento de Arrecadação e foi constatado no item status, que tanto a multa como o não recolhimento da taxa anual estava cancelado; ao final, pugna, em síntese, a declaração de nulidade do título executivo, extinguindo a presente

execução fiscal. Inicial às fls. 11/23. Juntou documentos às fls. 24/43. Determinada a sustação do cumprimento de expedição de mandado de penhora; vista ao exequente para manifestação à fl. 44. O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM apresentou impugnação aos termos das exceções de pré-executividade às fls. 46/51 aduzindo, em síntese, o não cabimento da exceção de pré-executividade; que os créditos não têm natureza jurídica tributária e sim de tarifas; que é pacífico que a TAH é preço público; que não está sujeito aos limites impostos pelo Direito Tributário; que a TAH rege-se pelo Direito Privado, com prazo de 10 (dez) anos, nos termos do CC, art. 205, observada a norma de transição, nos termos do art. 2028, do mesmo diploma; ao final, pugna, em síntese, a rejeição do pedido e o regular prosseguimento compenhora on line. Determinada à executada a juntada integral do processo administrativo à fl. 52. A executada às fls. 54/67 pugnou a expedição de ofício ao DNPM/RO, a fim de que a Autarquia junte o PA minerário. Juntou documentos ÀS FLS. 68/234. É o relatório. Decido. O desenvolvimento válido do processo de execução está condicionado, assim como em qualquer outro processo, a requisitos legais, cabendo ao juiz, ex officio, verificar a presença de tais requisitos, posto que ausentes, não há início ou prosseguimento do processo de execução. Entretanto, não raras as oportunidades em que os requisitos essenciais têm sua ausência desapercibida pelo juiz, sendo que em tais hipóteses, pode e deve o executado, dar ciência ao juiz de tais ausências. Os pressupostos e requisitos de desenvolvimento válido do processo de execução condicionam a atividade jurisdicional, portanto, parte integrante do Direito Processual Civil, consubstanciando-se em matérias de ordem pública, sendo que o defeito decorrente de sua ausência gera nulidade absoluta do processo, que poderá a qualquer tempo ser declarada pelo juiz. Daí a construção doutrinária conceber a exceção de pré-executividade como instrumento hábil a levar ao conhecimento do juiz os vícios processuais, a fim de sanar as falhas no controle de admissibilidade do processo executivo. No presente caso, pensa o Estado-juiz ser possível à excipiente opor-se ao crédito tributário, mesmo sem o oferecimento de garantia, pois da matéria que lhe interessa reconhecida é de ordem pública, sem a necessidade de produção de provas. Pois bem. O art. 20, caput e 1.º da Constituição Federal prescreve, *ipsis verbis*: Art. 20. São bens da União: (...); 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração; (...). Referida participação no resultado da exploração de recursos minerais, segundo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça trata-se de uma compensação financeira decorrente da exploração mineral, cuja natureza jurídica é de uma receita financeira originária decorrente da exploração de bens da União e que não se trata de um preço público, fato este que afasta a subsunção do caso ao Código Civil, quanto ao prazo de prescrição, mas sim com a incidência do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 20.910/1932, se os débitos forem anteriores a vigência do art. 47, I, da Lei n.º 9636/1998; no entanto, se os débitos forem posteriores, com a incidência desta. Nesse sentido, trago à colação fragmentos de julgado do E. STJ: ... em se tratando de créditos relativos à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM anteriores à Lei n. 9.821/99, o prazo prescricional para a cobrança é o de cinco anos, previsto no Decreto n. 20.910/32. .... Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AREsp 613.171/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 30/03/2015). Ressalto que o Egrégio Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência sobre a natureza jurídica de referida compensação financeira pela exploração de recursos minerais, como receita patrimonial. Nesse sentido: ... possui natureza jurídica de receita patrimonial, conforme evidenciam os seguintes precedentes: MS 24.312/DF, Plenário, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 19.12.2003, p. 50; RE 228.800/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.11.2001, p. 21; AI 453.025/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 9.6.2006, p. 28. O caso dos autos versa a respeito de débitos correspondentes às competências novembro de 1995 e novembro de 1996, períodos anteriores à vigência da Lei n.º 9.636 de 15 de maio de 1998. Considerando que pelo Processo Administrativo DNPM n.º 880.398/1986 os fatos geradores das receitas patrimoniais ocorreram de novembro de 1995 e novembro de 1996; que só ocorreu o lançamento definitivo, referentes às receitas patrimoniais, em 09/01/1999 (data do vencimento da TAHs); que a inscrição em dívida ativa só ocorreu em 11/05/2011; que o ajuizamento da presente ação de execução do crédito não tributário ocorreu em 09/01/2012; que o despacho inicial de citação do excipiente ocorreu em 13/02/2012, forçoso reconhecer a ocorrência da extinção do crédito não tributário. Muito bem. Dispõe o art. 3.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 6.830/80: Art. 3.º A dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. Se analisarmos os requisitos da certeza quanto à (s) Certidão (ões) de Dívida Inscrita às fls. 04/06, verificaremos não existe a obrigação do excipiente para com a excepta, não obstante a liquidez, não se amoldando perfeitamente ao art. 202 do CTN c.c. o art. 6.º da Lei n.º 6.830/80. Dispositivo: Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, julgando procedente a exceção de pré-executividade, para desconstituir e extinguir o crédito não tributário - referente à receita patrimonial - competências 11/1995 e 11/1996 (Inscrição n.º 02.051706.2011), nos termos do art. 487, II, última figura, do novo Código de Processo Civil c. c. o art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 20.910/32. Custas ex lege. Condeno o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM ao pagamento de R\$ 3.236,16 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), a título de honorários de advogado, nos moldes do 3.º, I, do artigo 85 do novo Código de Processo Civil. Após, o transcurso recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

### **3ª VARA PREVIDENCIARIA**

**MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR\*/**

**Expediente N° 3439**

**PROCEDIMENTO COMUM**



**0004383-18.2016.403.6183** - NOEMIA RIBEIRO DE SOUZA(SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 252 e 255. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 257. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0656606-70.1991.403.6183** (91.0656606-5) - ELEONOR FERRARA X ERNESTE CARTELLA X GERALDINA BEZERRA DE C FUSIARKI X ELZADARE X JOSE BARROSO JUNQUEIRA X THEREZINHA NOTOLINI MOREIRA X JOSE CARLOS PINTO MOREIRA X JOSE MARIA WHITAKER DE ASSUMPCAO X JOSE DE OLIVEIRA X JOSE DA PIEDADE CARVALHO X LOURIVAL ARNALDO DE GODOY SALLES(SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 964 - ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ELEONOR FERRARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 626/634, 680, 689 e 693. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 395. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0010813-84.1996.403.6183** - MANUEL VAZQUEZ ARES(SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 466 - ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO) X MANUEL VAZQUEZ ARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 274, 278, 336 e 338. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 340. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0024221-74.1998.403.6183** (98.0024221-0) - ELIDIO VALENTIM DA SILVA X LUIZA VALENTIM DA SILVA(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA E SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X AYRES & PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 357 - HELOISANA IR SOARES DE CARVALHO) X LUIZA VALENTIM DA SILVA X LUIZA VALENTIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 266 e 269. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 271. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0026494-26.1998.403.6183** - FRANCISCO FELIPE DE SOUSA(SP268772 - CAMILLA CHAVES HASSESIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 879 - ARIADNE MANSU DE CASTRO) X FRANCISCO FELIPE DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 317 e 320. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 322. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0003870-12.2000.403.6183** (2000.61.83.003870-0) - GERALDO ALVES PEREIRA(SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 882 - LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X GERALDO ALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente



execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 420/421. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 423. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0004162-94.2000.403.6183** (2000.61.83.004162-0) - MAMEDE ELIAS X SILVIA CAMARGO ELIAS X DIONIZIO PAZIANOTTO X HERMINIA PAZIANOTTO CAMARGO X MARIA DO CARMO PAZZIANOTTO CAMPOS X ANGELO BORDIERI PAZIANOTTO X EDGARD KRAHENBUHL X MOISES KRAHENBUHL X MIRIAM KRAHENBUHL X MARCELO KRAHENBUHL X FIRMINO DONADON X ILDA APPARECIDA AYRES X JOAO CALDEIRA PINTO X JULIO PACHECO DE MEDEIROS X NELLY THEREZINHA JORGE X PEDRO BOLONHINI X DORACY MARCOS ZUCCOTTI (SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 709 - ADARNO POZZUTO POPPI) X SILVIA CAMARGO ELIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 583/594, 616/657, 698/699, 844/847 e 1.155/1.158. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 1.160. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0004850-56.2000.403.6183** (2000.61.83.004850-0) - MARCO ANTONIO DAMAZIO (SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X VIEIRA DA CONCEICAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 710 - CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X MARCO ANTONIO DAMAZIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 426/427. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 429. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0003279-16.2001.403.6183** (2001.61.83.003279-9) - DELFIM FERNANDES VIEITO X DORGINA DA CONCEICAO X HELENA CARVALHO CERQUEIRA X ANA KARINA CARVALHO CERQUEIRA X ANA MARA CARVALHO CERQUEIRA X JOSEFA RODRIGUES RIBEIRO X JOSE VALTER FURINI X JOSE DA SILVA RODRIGUES LIMA X JOANA GONCALVES DOS SANTOS LIMA X LUCI BEK MAGALHAES X MARIA DE MONT SERRATE DA SILVA MENDONCA X MARIA INEZ SIGISMONDI GERALDO X RUTE DE OLIVEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X DELFIM FERNANDES VIEITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 440/446, 479/480, 487 e 594. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 596. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0015083-10.2003.403.6183** (2003.61.83.015083-5) - JOSE CORPO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X GUELLER E VIDUTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO BERMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE CORPO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 277/278. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 311. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0004723-45.2005.403.6183** (2005.61.83.004723-1) - ARNALDO PINTO DE FARIA FILHO(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARNALDO PINTO DE FARIA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 378 e 395. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 414. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0005639-45.2006.403.6183** (2006.61.83.005639-0) - MANUEL LIMA BOUCINHA(SP106771 - ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) X MANUEL LIMA BOUCINHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 429/430, 526 e 539. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 550. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0006189-40.2006.403.6183** (2006.61.83.006189-0) - WANDERLEY SALLES DE CARVALHO(SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X WANDERLEY SALLES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 396 e 398. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 400. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0007902-50.2006.403.6183** (2006.61.83.007902-9) - SANDRA OLIVEIRA PAZ(SP158443 - ADRIANA ALVES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SANDRA OLIVEIRA PAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 243 e 245. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 247. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0008048-91.2006.403.6183** (2006.61.83.008048-2) - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X ERON PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 290 e 293. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 295. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0003113-37.2008.403.6183** (2008.61.83.003113-3) - SANTINO PEREIRA DA SILVA E SOUZA(SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SANTINO PEREIRA DA SILVA E SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 479 e 482. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 484. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE

EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0006444-27.2008.403.6183** (2008.61.83.006444-8) - LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS (SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP209253 - RUI LENHARD MARCIANO)

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 351 e 353. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 355. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0012618-52.2008.403.6183** (2008.61.83.012618-1) - GERALDA ADEODATO PINTO DE OLIVEIRA (SP087684 - APARECIDO CECILIO DE PAULA E SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GERALDA ADEODATO PINTO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 361 e 364. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 366. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0004190-47.2009.403.6183** (2009.61.83.004190-8) - HAYDEE FLORISA PEDROSO (SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X SERGIO RODRIGUES DIEGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X HAYDEE FLORISA PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 270 e 272. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 274. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0001989-48.2010.403.6183** (2010.61.83.001989-9) - EDNALVA FERREIRA DA SILVA (SP292495 - ANGELA REGINA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDNALVA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 301. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 335. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0042776-56.2010.403.6301** - ANA ROSA AMOROSO ANTUNES (SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANA ROSA AMOROSO ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 266 e 269. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 271. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0001068-55.2011.403.6183** - EDSON DA COSTA OLIVEIRA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X GONCALVES DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDSON DA COSTA

#### **OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 469 e 473. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 483. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0006164-51.2011.403.6183** - CELSO PEREIRA RODRIGUES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X GONCALVES DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CELSO PEREIRA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 427 e 429. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 431. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0012008-79.2011.403.6183** - CELIA VIZACORI GUTIERREZ (SP299898 - IDELI MENDES SOARES) X IDELI MENDES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CELIA VIZACORI GUTIERREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 259 e 262. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 264. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0012218-33.2011.403.6183** - SERGIO CASAGRANDE (SP286841A - FERNANDO GONCALVES DIAS) X GONCALVES DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SERGIO CASAGRANDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 480 e 487. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 506. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0012488-57.2011.403.6183** - NELSON LOPES VALERO (SP299898 - IDELI MENDES SOARES) X IDELI MENDES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NELSON LOPES VALERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 367 e 370. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 372. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0000095-66.2012.403.6183** - PAULO CLEBER VIEIRA (SP229593 - RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAULO CLEBER VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 360 e 363. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 365. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0006242-11.2012.403.6183** - MARIA RAIMUNDA VIEIRA DA ROCHA DOS SANTOS(SP308435A - BERNARDO RUCKER) X RUCKER SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA RAIMUNDA VIEIRA DA ROCHA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 573 e 576. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 578. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0007802-85.2012.403.6183** - ARI DE LIMA(SP310319A - RODRIGO DE MORAIS SOARES) X RODRIGO DE MORAIS SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ARI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 303 e 306. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 308. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0004165-92.2013.403.6183** - SERGIO GONCALVES BARBOSA(SP307042A - MARION SILVEIRA REGO) X SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SERGIO GONCALVES BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 384 e 387. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 389. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0010871-91.2013.403.6183** - OTONIEL HONORATO DA SILVA(SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X OTONIEL HONORATO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 322 e 332. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 444. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0011593-28.2013.403.6183** - ZILDA BRANCO DA SILVA(SP299898 - IDELI MENDES SOARES) X IDELI MENDES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ZILDA BRANCO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 300 e 308. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 415. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0007483-30.2006.403.6183** (2006.61.83.007483-4) - JOSE LUIZ DE PAULA EDUARDO(SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE LUIZ DE PAULA EDUARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 617. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 619. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE

EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0007579-45.2006.403.6183** (2006.61.83.007579-6) - EGIDIO DA SILVA SANTORO (SP168671 - ENRICO MADIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EGIDIO DA SILVA SANTORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 486 e 489. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 491. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0002093-45.2007.403.6183** (2007.61.83.002093-3) - ELIZABETH DE OLIVEIRA (SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO E SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELIZABETH DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 306 e 309. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 311. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0002686-74.2007.403.6183** (2007.61.83.002686-8) - ANTONIO UBIRATAN ALVES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO UBIRATAN ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 342 e 345. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 347. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0003465-92.2008.403.6183** (2008.61.83.003465-1) - ROBERTO BRAIT (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROBERTO BRAIT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 448 e 451. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 453. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0006410-52.2008.403.6183** (2008.61.83.006410-2) - ANTONIO CONRADO BARBOZA (SP306385 - AMARANTO BARROS LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO CONRADO BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 657 e 660. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 662. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0001694-45.2009.403.6183** (2009.61.83.001694-0) - MARGARIDA FRANCISCA DA SILVA X LETICIA FRANCISCA DA SILVA (SP310044 - MYRELLA LORENNY PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARGARIDA FRANCISCA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LETICIA FRANCISCA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 467/468. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 471. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0003733-15.2009.403.6183** (2009.61.83.003733-4) - JAIR CASTAGNARO (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JAIR CASTAGNARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 198 e 201. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 203. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0010368-41.2011.403.6183** - HUMBERTO DESTEFANI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X SILVEIRA & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X HUMBERTO DESTEFANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 331 e 334. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 336. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0036229-63.2011.403.6301** - APOLONIO NICOLAU MARTINS (SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X APOLONIO NICOLAU MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 478 e 480. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 482. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0007542-71.2013.403.6183** - RONALDO FRAGA BONNI (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RONALDO FRAGA BONNI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP368741 - RODRIGO LOPES CABRERA)

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 344 e 346. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 348. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0008557-75.2013.403.6183** - NOEMIA BARBOSA FELICIANO (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NOEMIA BARBOSA FELICIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 304. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 306. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0001893-57.2015.403.6183** - ANAMARIA SANTO BAILO X SOARES DOS REIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP304381A - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANAMARIA SANTO BAILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 270 e 273. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 275. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0002638-37.2015.403.6183** - MINORU AKIYOSHI(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MINORU AKIYOSHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 304 e 307. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 309. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0002873-04.2015.403.6183** - JOSE ANTONIO DA SILVA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 265 e 268. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 270. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0011871-58.2015.403.6183** - LUIZ CARLOS NASCIMENTO SILVA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUIZ CARLOS NASCIMENTO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 255 e 258. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 260. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0000347-30.2016.403.6183** - MOISES PEREIRA DA SILVA(SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MOISES PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 214. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 216. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0009057-39.2016.403.6183** - JOSE GIROTTO(SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE GIROTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de ação objetivando a execução de julgado. Percorridos os trâmites legais, o valor fixado para a presente execução foi devidamente pago pelo executado, conforme Extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV/ Precatório de fls. 548. Intimada a parte exequente, não houve nenhum requerimento ou manifestação, conforme certidão de fl. 550. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista o integral pagamento do débito pelo executado, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.



## 9ª VARA PREVIDENCIARIA

**Dr. OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT**

**Juiz Federal**

**Bel. Rodolfo Alexandre da Silva**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1089**

### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0001226-28.2002.403.6183** (2002.61.83.001226-4) - JOSE PINTO DA FONSECA (SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 925 - RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X JOSE PINTO DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 925 - RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

EXEQUENTE: JOSE PINTO DA FONSECA

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00002/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0011023-91.2003.403.6183** (2003.61.83.011023-0) - VICTOR KRYVCUN X CLEUZA MIRIAM AUN KRYVCUN (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2404 - JANAINA LUZ CAMARGO) X VICTOR KRYVCUN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2404 - JANAINA LUZ CAMARGO)

EXEQUENTE: VICTOR KRYVCUN

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00003/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0006969-77.2006.403.6183** (2006.61.83.006969-3) - ALESSANDRA CANOTILHO VITURINO X ALINE CANOTILHO VITURINO X FERNANDO CANOTILHO VITURINO (SP291760 - THIAGO MANTOVANI E SP247359 - LUCIANNA IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1016 - GUILHERME PINATO SATO) X

ALESSANDRA CANOTILHO VITURINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ALINE CANOTILHO VITURINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FERNANDO CANOTILHO VITURINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP291760 - THIAGO MANTOVANI E Proc. 1481 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

EXEQUENTES: ALESSANDRA CANOTILHO VITURINO, ALINE CANOTILHO VITURINO e FERNANDO CANOTILHO VITURINO

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00005/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0015706-30.2010.403.6183** - WALDEMAR DOS ANJOS MARQUES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2167 - FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI) X WALDEMAR DOS ANJOS MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2167 - FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI) X WALDEMAR DOS ANJOS MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: WALDEMAR DOS ANJOS MARQUES

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00009/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0000066-50.2011.403.6183** - SEGREDO DE JUSTICA (SP265568 - RODRIGO JOSE SOARES E SP100469 - MARIA FILOMENA RODRIGUES ARAUJO DA COSTA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA (Proc. 3130 - ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA) SEGREDO DE JUSTIÇA

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0009562-35.2013.403.6183** - ALDENIR DE SOUSA LIMA (SP286841A - FERNANDO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 3260 - PAULA YURI UEMURA) X ALDENIR DE SOUSA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 3260 - PAULA YURI UEMURA)

EXEQUENTE: ALDENIR DE SOUSA LIMA

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00016/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0000669-21.2014.403.6183** - ODAIR FLORES (SP299898 - IDELI MENDES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1108 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X ODAIR FLORES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1108 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

EXEQUENTE: ODAIR FLORES

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00018/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0016238-97.1993.403.6183** (93.0016238-1) - BENEDITO MENDES X JOSE MARQUES SARAIVA X PAUL JEMIL ANTAKI (SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 3130 - ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA) X BENEDITO MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE MARQUES SARAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAUL JEMIL ANTAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTES: BENEDITO MENDES, JOSE MARQUES SARAIVA e PAUL JEMIL ANTAKI

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00001/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0001749-98.2006.403.6183** (2006.61.83.001749-8) - JOSE ALVES DA SILVA (SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2404 - JANAINA LUZ CAMARGO) X JOSE ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: JOSE ALVES DA SILVA  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
SENTENÇA TIPO B  
REGISTRO N.º 00004/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0004350-09.2008.403.6183** (2008.61.83.004350-0) - CLAUDINEIA FREIRE MOURATO SILVA (SP180838 - ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR E SP187487 - DIMITRIUS TEREZIANI BUZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CLAUDINEIA FREIRE MOURATO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: CLAUDINEIA FREIRE MOURATO SILVA  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
SENTENÇA TIPO B  
REGISTRO N.º 00006/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0060237-12.2008.403.6301** - UITIRO OTI X MARINA BELOSO OTI (SP111080 - CREUSAAKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 851 - LUIZ MARCELO COCKELL) X MARINA BELOSO OTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 851 - LUIZ MARCELO COCKELL)

EXEQUENTE: MARINA BELOSO OTI  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
SENTENÇA TIPO B  
REGISTRO N.º 00007/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0029075-62.2009.403.6301** - CARLOS ROBERTO ALVES(SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CARLOS ROBERTO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO ALVES  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
SENTENÇA TIPO B  
REGISTRO N.º 00008/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0005422-26.2011.403.6183** - CLAUDIO SCUTICHIO(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1394 - FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X CLAUDIO SCUTICHIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: CLAUDIO SCUTICHIO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
SENTENÇA TIPO B  
REGISTRO N.º 00011/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0006676-34.2011.403.6183** - CARLOS MARTINS(SP192212 - ROBERTO SBARAGLIO E SP126955 - MARINETE CARVALHO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3209 - FERNANDA MATTAR FURTADO SURIANI) X CARLOS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: CARLOS MARTINS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
SENTENÇA TIPO B  
REGISTRO N.º 00012/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º,

parágrafo 1.º).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0009042-12.2012.403.6183** - JAIR JOSE DA SILVA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2760 - MAIRA SAYURI GADANHA SPINOLA DE CASTRO) X JAIR JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: JAIR JOSE DA SILVA

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00013/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0005509-11.2013.403.6183** - FRANCISCO LUCIANO FEITOSA(SP261261 - ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCO LUCIANO FEITOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: FRANCISCO LUCIANO FEITOSA

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00014/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0009271-35.2013.403.6183** - JOSE VICENTE DA SILVA OLIVEIRA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1481 - IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOSE VICENTE DA SILVA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: JOSE VICENTE DA SILVA OLIVEIRA

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00015/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**0009779-78.2013.403.6183** - ANTONIO SOARES DA SILVA(RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X MANARIN & MESSIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA(SP380803 - BRUNA DO FORTE MANARIN E SP301284 - FELIPE FERNANDES MONTEIRO E SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3129 - PAULO FLORIANO FOGLIA) X ANTONIO SOARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MANARIN & MESSIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00017/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**0001183-71.2014.403.6183** - PAULO DOMINGUES X GUARACIABA APARECIDA DE ALMEIDA DOMINGUES X DURVAL MANOEL DE ALMEIDA DOMINGUES(SP299898 - IDELI MENDES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAULO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 3130 - ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA) X GUARACIABA APARECIDA DE ALMEIDA DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DURVAL MANOEL DE ALMEIDA DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEQUENTES: GUARACIABA APARECIDA DE ALMEIDA DOMINGUES e DURVAL MANOEL DE ALMEIDA DOMINGUES

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA TIPO B

REGISTRO N.º 00019/2020

Vistos.

Trata-se de execução de sentença contra a fazenda pública, promovida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A autarquia promoveu o cumprimento integral da obrigação, nos termos do comando judicial.

Face ao exposto, declaro extinta a execução nos termos e para os fins do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Transitando esta em julgado, dê-se baixa no feito, arquivando-se os autos.

P.R.I.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### Expediente N° 1087

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0005216-61.2001.403.6183** (2001.61.83.005216-6) - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS(SP099858 - WILSON MIGUELE)  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/01/2021 39/80

Ante o julgamento proferido em sede recursal, promova o exequente a virtualização dos autos, nos termos da Resolução n.º 142, PRES/TRF, de 20 de julho de 2017, digitalizando as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração outorgada pelas partes;
- 3 - Documento comprobatório da data de citação;
- 4 - Decisão sobre eventual prevenção ou conexão;
- 5 - Sentença e eventuais embargos de declaração;
- 6 - Decisões monocráticas e acórdãos; e
- 7 - Certidão de trânsito em julgado.

Deverá a parte digitalizar, ainda, qualquer outra peça que repute necessária ao cumprimento do julgado, facultada a digitalização integral dos autos.

Determino, outrossim, que a digitalização das peças seja feita por meio de escâner (de mesa), de forma a reproduzir fielmente os originais copiados, vedada a digitalização por qualquer outro meio.

As peças digitalizadas deverão ser inseridas no processo virtual correspondente, por meio do sistema PJe-TRF3-1.º Grau (tarefa juntar documentos: <http://www.trf3.jus.br/pje/videos-tutoriais-de-tarefas/>), cuidando-se para que a virtualização preserve a ordem cronológica dos atos, DEVENDO SER INSERIDA, PRIMEIRAMENTE, A CÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E, EM SEGUIDA, OS REQUERIMENTOS DA FASE DIGITAL.

Determino, por fim, em sendo devidos valores atrasados, que a execução do julgado se processe na forma invertida, intimando-se o INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, devendo antes ser notificada a Agência local de atendimento de demandas judiciais da Autarquia Previdenciária para que promova o cumprimento de obrigação de fazer imposta no julgado, se o caso.

Inseridos os documentos no PJe, remeta-se este processo ao arquivo e prossiga-se nos autos eletrônicos; ficando ciente a parte de que o cumprimento do julgado não terá curso enquanto não virtualizado o feito.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

Int.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0001399-18.2003.403.6183** (2003.61.83.001399-6) - SEBASTIAO PINTO DA SILVA(SP099858 - WILSON MIGUELE SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 882 - LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

Ante o julgamento proferido em sede recursal, promova o exequente a virtualização dos autos, nos termos da Resolução n.º 142, PRES/TRF, de 20 de julho de 2017, digitalizando as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração outorgada pelas partes;
- 3 - Documento comprobatório da data de citação;
- 4 - Decisão sobre eventual prevenção ou conexão;
- 5 - Sentença e eventuais embargos de declaração;
- 6 - Decisões monocráticas e acórdãos; e
- 7 - Certidão de trânsito em julgado.

Deverá a parte digitalizar, ainda, qualquer outra peça que repute necessária ao cumprimento do julgado, facultada a digitalização integral dos autos.

Determino, outrossim, que a digitalização das peças seja feita por meio de escâner (de mesa), de forma a reproduzir fielmente os originais copiados, vedada a digitalização por qualquer outro meio.

As peças digitalizadas deverão ser inseridas no processo virtual correspondente, por meio do sistema PJe-TRF3-1.º Grau (tarefa juntar documentos: <http://www.trf3.jus.br/pje/videos-tutoriais-de-tarefas/>), cuidando-se para que a virtualização preserve a ordem cronológica dos atos, DEVENDO SER INSERIDA, PRIMEIRAMENTE, A CÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E, EM SEGUIDA, OS REQUERIMENTOS DA FASE DIGITAL.

Determino, por fim, em sendo devidos valores atrasados, que a execução do julgado se processe na forma invertida, intimando-se o INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, devendo antes ser notificada a Agência local de atendimento de demandas judiciais da Autarquia Previdenciária para que promova o cumprimento de obrigação de fazer imposta no julgado, se o caso.

Inseridos os documentos no PJe, remeta-se este processo ao arquivo e prossiga-se nos autos eletrônicos; ficando ciente a parte de que o cumprimento do julgado não terá curso enquanto não virtualizado o feito.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

Int.

#### ATO ORDINATÓRIO



Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0001085-33.2007.403.6183** (2007.61.83.001085-0) - LENALVA GOMES TEIXEIRA X SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ante o julgamento proferido em sede recursal, promova a exequente a virtualização dos autos, nos termos da Resolução n.º 142, PRES/TRF, de 20 de julho de 2017, digitalizando as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração outorgada pelas partes;
- 3 - Documento comprobatório da data de citação;
- 4 - Decisão sobre eventual prevenção ou conexão;
- 5 - Sentença e eventuais embargos de declaração;
- 6 - Decisões monocráticas e acórdãos; e
- 7 - Certidão de trânsito em julgado.

Deverá a parte digitalizar, ainda, qualquer outra peça que repute necessária ao cumprimento do julgado, facultada a digitalização integral dos autos.

Determino, outrossim, que a digitalização das peças seja feita por meio de escâner (de mesa), de forma a reproduzir fielmente os originais copiados, vedada a digitalização por qualquer outro meio.

As peças digitalizadas deverão ser inseridas no processo virtual correspondente, por meio do sistema PJe-TRF3-1.º Grau (tarefa juntar documentos: <http://www.trf3.jus.br/pje/videos-tutoriais-de-tarefas/>), cuidando-se para que a virtualização preserve a ordem cronológica dos atos, DEVENDO SER INSERIDA, PRIMEIRAMENTE, A CÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E, EM SEGUIDA, OS REQUERIMENTOS DA FASE DIGITAL.

Determino, por fim, em sendo devidos valores atrasados, que a execução do julgado se processe na forma invertida, intimando-se o INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, devendo antes ser notificada a Agência local de atendimento de demandas judiciais da Autarquia Previdenciária para que promova o cumprimento de obrigação de fazer imposta no julgado, se o caso.

Inseridos os documentos no PJe, remeta-se este processo ao arquivo e prossiga-se nos autos eletrônicos; ficando ciente a parte de que o cumprimento do julgado não terá curso enquanto não virtualizado o feito.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

Int.

#### **ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0006749-11.2008.403.6183** (2008.61.83.006749-8) - EUSTACHIO INACIO DE OLIVEIRA(SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ante o julgamento proferido em sede recursal, promova a parte autora a virtualização dos autos, nos termos da Resolução n.º 142, PRES/TRF, de 20 de julho de 2017, digitalizando as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração outorgada pelas partes;
- 3 - Documento comprobatório da data de citação;
- 4 - Decisão sobre eventual prevenção ou conexão;
- 5 - Sentença e eventuais embargos de declaração;
- 6 - Decisões monocráticas e acórdãos; e
- 7 - Certidão de trânsito em julgado.

Deverá a parte digitalizar, ainda, qualquer outra peça que repute necessária ao cumprimento do julgado, facultada a digitalização integral dos autos.

Determino, outrossim, que a digitalização das peças seja feita por meio de escâner (de mesa), de forma a reproduzir fielmente os originais copiados, vedada a digitalização por qualquer outro meio.

As peças digitalizadas deverão ser inseridas no processo virtual correspondente, por meio do sistema PJe-TRF3-1.º Grau (tarefa juntar documentos: <http://www.trf3.jus.br/pje/videos-tutoriais-de-tarefas/>), cuidando-se para que a virtualização preserve a ordem cronológica dos atos, DEVENDO SER INSERIDA, PRIMEIRAMENTE, A CÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E, EM SEGUIDA, OS REQUERIMENTOS DA FASE DIGITAL.

Determino, por fim, em sendo devidos valores atrasados, que a execução do julgado se processe na forma invertida, intimando-se o INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, devendo antes ser notificada a Agência local de atendimento de demandas judiciais da Autarquia Previdenciária para que promova o cumprimento de obrigação de fazer imposta no julgado, se o caso.

Inseridos os documentos no PJe, remeta-se este processo ao arquivo e prossiga-se nos autos eletrônicos; ficando ciente a parte de que o cumprimento do julgado não terá curso enquanto não virtualizado o feito.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

Int.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0014908-69.2010.403.6183** - CARMEN NELI VALBAO DO AMARAL(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Ante o julgamento proferido em sede recursal, promova a parte autora a virtualização dos autos, nos termos da Resolução n.º 142, PRES/TRF, de 20 de julho de 2017, digitalizando as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração outorgada pelas partes;
- 3 - Documento comprobatório da data de citação;
- 4 - Decisão sobre eventual prevenção ou conexão;
- 5 - Sentença e eventuais embargos de declaração;
- 6 - Decisões monocráticas e acórdãos; e
- 7 - Certidão de trânsito em julgado.

Deverá a parte digitalizar, ainda, qualquer outra peça que repute necessária ao cumprimento do julgado, facultada a digitalização integral dos autos.

Determino, outrossim, que a digitalização das peças seja feita por meio de escâner (de mesa), de forma a reproduzir fielmente os originais copiados, vedada a digitalização por qualquer outro meio.

As peças digitalizadas deverão ser inseridas no processo virtual correspondente, por meio do sistema PJe-TRF3-1.º Grau (tarefa juntar documentos: <http://www.trf3.jus.br/pje/videos-tutoriais-de-tarefas/>), cuidando-se para que a virtualização preserve a ordem cronológica dos atos, DEVENDO SER INSERIDA, PRIMEIRAMENTE, A CÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E, EM SEGUIDA, OS REQUERIMENTOS DA FASE DIGITAL.

Determino, por fim, em sendo devidos valores atrasados, que a execução do julgado se processe na forma invertida, intimando-se o INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, devendo antes ser notificada a Agência local de atendimento de demandas judiciais da Autarquia Previdenciária para que promova o cumprimento de obrigação de fazer imposta no julgado, se o caso.

Inseridos os documentos no PJe, remeta-se este processo ao arquivo e prossiga-se nos autos eletrônicos; ficando ciente a parte de que o cumprimento do julgado não terá curso enquanto não virtualizado o feito.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

Int.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0005588-24.2012.403.6183** - INACIO CATARINA(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E SP304555 - CECILIA BEATRIZ VELASCO MALVEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ante o julgamento proferido em sede recursal, promova a parte autora a virtualização dos autos, nos termos da Resolução n.º 142, PRES/TRF, de 20 de julho de 2017, digitalizando as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração outorgada pelas partes;
- 3 - Documento comprobatório da data de citação;
- 4 - Decisão sobre eventual prevenção ou conexão;
- 5 - Sentença e eventuais embargos de declaração;
- 6 - Decisões monocráticas e acórdãos; e
- 7 - Certidão de trânsito em julgado.

Deverá a parte digitalizar, ainda, qualquer outra peça que repute necessária ao cumprimento do julgado, facultada a digitalização integral dos autos.

Determino, outrossim, que a digitalização das peças seja feita por meio de escâner (de mesa), de forma a reproduzir fielmente os originais copiados, vedada a digitalização por qualquer outro meio.

As peças digitalizadas deverão ser inseridas no processo virtual correspondente, por meio do sistema PJe-TRF3-1.º Grau (tarefa juntar DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/01/2021 42/80

documentos: <http://www.trf3.jus.br/pje/videos-tutoriais-de-tarefas/>), cuidando-se para que a virtualização preserve a ordem cronológica dos atos, DEVENDO SER INSERIDA, PRIMEIRAMENTE, A CÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E, EM SEGUIDA, OS REQUERIMENTOS DA FASE DIGITAL.

Determino, por fim, em sendo devidos valores atrasados, que a execução do julgado se processe na forma invertida, intimando-se o INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, devendo antes ser notificada a Agência local de atendimento de demandas judiciais da Autarquia Previdenciária para que promova o cumprimento de obrigação de fazer imposta no julgado, se o caso.

Inseridos os documentos no PJe, remeta-se este processo ao arquivo e prossiga-se nos autos eletrônicos; ficando ciente a parte de que o cumprimento do julgado não terá curso enquanto não virtualizado o feito.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

Int.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### PROCEDIMENTO COMUM

**0009310-61.2015.403.6183** - SILVINO BARROS DE SOUZA(SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ante o julgamento proferido em sede recursal, promova a parte autora a virtualização dos autos, nos termos da Resolução n.º 142, PRES/TRF, de 20 de julho de 2017, digitalizando as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração outorgada pelas partes;
- 3 - Documento comprobatório da data de citação;
- 4 - Decisão sobre eventual prevenção ou conexão;
- 5 - Sentença e eventuais embargos de declaração;
- 6 - Decisões monocráticas e acórdãos; e
- 7 - Certidão de trânsito em julgado.

Deverá a parte digitalizar, ainda, qualquer outra peça que repute necessária ao cumprimento do julgado, facultada a digitalização integral dos autos.

Determino, outrossim, que a digitalização das peças seja feita por meio de escâner (de mesa), de forma a reproduzir fielmente os originais copiados, vedada a digitalização por qualquer outro meio.

As peças digitalizadas deverão ser inseridas no processo virtual correspondente, por meio do sistema PJe-TRF3-1.º Grau (tarefa juntar documentos: <http://www.trf3.jus.br/pje/videos-tutoriais-de-tarefas/>), cuidando-se para que a virtualização preserve a ordem cronológica dos atos, DEVENDO SER INSERIDA, PRIMEIRAMENTE, A CÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E, EM SEGUIDA, OS REQUERIMENTOS DA FASE DIGITAL.

Determino, por fim, em sendo devidos valores atrasados, que a execução do julgado se processe na forma invertida, intimando-se o INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, devendo antes ser notificada a Agência local de atendimento de demandas judiciais da Autarquia Previdenciária para que promova o cumprimento de obrigação de fazer imposta no julgado, se o caso.

Inseridos os documentos no PJe, remeta-se este processo ao arquivo e prossiga-se nos autos eletrônicos; ficando ciente a parte de que o cumprimento do julgado não terá curso enquanto não virtualizado o feito.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

Int.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

**0005450-43.2001.403.6183** (2001.61.83.005450-3) - MARIA DA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS(SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 927 - WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA DA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### VISTOS EM INSPEÇÃO.

Promova a exequente a virtualização dos autos, digitalizando as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração outorgada pelas partes;
- 3 - Documento comprobatório da data de citação;
- 4 - Decisão sobre eventual prevenção ou conexão;
- 5 - Sentença e eventuais embargos de declaração;

- 6 - Decisões monocráticas e acórdãos; e
- 7 - Certidão de trânsito em julgado.

Deverá a parte digitalizar, ainda, qualquer outra peça que repute necessária ao cumprimento do julgado, facultada a digitalização integral dos autos.

Determino, outrossim, que a digitalização das peças seja feita por meio de escâner (de mesa), de forma a reproduzir fielmente os originais copiados, vedada a digitalização por qualquer outro meio.

As peças digitalizadas deverão ser inseridas no processo virtual correspondente, por meio do sistema PJe-TRF3-1.º Grau (tarefa juntar documentos: <http://www.trf3.jus.br/pje/videos-tutoriais-de-tarefas/>), cuidando-se para que a virtualização preserve a ordem cronológica dos atos, DEVENDO SER INSERIDA, PRIMEIRAMENTE, A CÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E, EM SEGUIDA, OS REQUERIMENTOS DA FASE DIGITAL.

Inseridos os documentos no PJe, remeta-se este processo ao arquivo e prossiga-se nos autos eletrônicos; ficando ciente a parte de que o cumprimento do julgado não terá curso enquanto não virtualizado o feito.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

Int.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0002038-94.2007.403.6183** (2007.61.83.002038-6) - APPARECIDO DE BARROS X MARLY MARGARIDA DOS SANTOS BARROS (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) X APPARECIDO DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1108 - PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X MARLY MARGARIDA DOS SANTOS BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Ante o julgamento proferido em sede de embargos, promova a exequente a virtualização dos autos, nos termos da Resolução n.º 142, PRES/TRF, de 20 de julho de 2017, digitalizando as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial;
- 2 - Procuração outorgada pelas partes;
- 3 - Documento comprobatório da data de citação;
- 4 - Decisão sobre eventual prevenção ou conexão;
- 5 - Sentença e eventuais embargos de declaração;
- 6 - Decisões monocráticas e acórdãos; e
- 7 - Certidão de trânsito em julgado.

Deverá a parte digitalizar, ainda, qualquer outra peça que repute necessária ao cumprimento do julgado, facultada a digitalização integral dos autos.

Determino, outrossim, que a digitalização das peças seja feita por meio de escâner (de mesa), de forma a reproduzir fielmente os originais copiados, vedada a digitalização por qualquer outro meio.

As peças digitalizadas deverão ser inseridas no processo virtual correspondente, por meio do sistema PJe-TRF3-1.º Grau (tarefa juntar documentos: <http://www.trf3.jus.br/pje/videos-tutoriais-de-tarefas/>), cuidando-se para que a virtualização preserve a ordem cronológica dos atos, DEVENDO SER INSERIDA, PRIMEIRAMENTE, A CÓPIA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS E, EM SEGUIDA, OS REQUERIMENTOS DA FASE DIGITAL.

Inseridos os documentos no PJe, remeta-se este processo ao arquivo e prossiga-se nos autos eletrônicos; ficando ciente a parte de que o cumprimento do julgado não terá curso enquanto não virtualizado o feito.

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

Int.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **Expediente N.º 1088**

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0002879-60.2005.403.6183** (2005.61.83.002879-0) - VITORIO PIASI NETO (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 926 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X VITORIO PIASI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Fls. 219. Oficie-se como requerido.

Com a resposta, vista à parte autora.

Int.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0012887-91.2008.403.6183** (2008.61.83.012887-6) - ELCI MAURILIO BENICIO(SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E SP156452E - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELCI MAURILIO BENICIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2286 - CAROLINA BELLINI ARANTES DE PAULA)

Fls. 322. Dê-se ciência do desarquivamento à parte autora como requerido.

Após, tomem ao arquivo.

Int.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0003112-18.2009.403.6183** (2009.61.83.003112-5) - MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARVALHO(SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR E SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 214 - LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHO DE FLS. 426.

Fls. 415/425. Dê-se vista à parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS e prossiga-se nos termos do despacho de fls. 413.

Int.

DESPACHO DE FLS. 413:

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Fls. 411. Requistem-se os esclarecimentos necessários à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Sempre juízo, faculto à parte exequente que promova a virtualização dos autos, devendo, neste caso, requerer a carga dos mesmos para digitalização e inserção das peças no sistema PJe.

Após a informação de inserção das peças no PJe, e observadas as formalidades legais, estes autos deverão ser remetidos ao arquivo, mantendo-se ativos apenas os autos eletrônicos.

Int.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **MANDADO DE SEGURANCA CIVEL**

**0013574-63.2011.403.6183** - ALMIRIA TEDESCHI(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO

Fls. 556. Indefiro o requerimento da impetrante, uma vez que a sentença concedeu a segurança apenas para determinar o cômputo de período em que esta exerceu cargo em comissão na Secretaria da Educação de São Paulo - ordem já devidamente cumprida pela autoridade coatora (fls. 448), não havendo condenação ao pagamento pretendido.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Int.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º,

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0752421-70.1986.403.6183**(00.0752421-8) - ADHEMAR ALBERTINI X ALBERTO GUERRA X LYDIA SANTI GUERRA X ANISIO MARTINS X ANTONIO APARECIDO BERTOCCO SOBRINHO X ANTONIA BAREL BERTOCCO X AURO SOGABE X BENEDICTA DOMINGUES D AVILA X BENEDICTO BUENO DE MORAES FILHO X APPARECIDA BUENO DE MORAES X CLAUDIO BUENO DE MORAES X ADEMIR BUENO DE MORAES X FATIMA DE MORAES NUNES X JESUS BUENO DE MORAES X ROBERTO BUENO DE MORAES X CARLOS DOS SANTOS X DERANY MINELLI DOS SANTOS X CICERO GOMES DE MORAES X DOMINGOS BAPTISTA BAZZO X DOROTHEU FERREIRA DE MACEDO X EDGARD FERREIRA PINTO X EDUARDO RAMOS X APARECIDA PACHECO RAMOS X FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS X JOSEFINA ANTUNES DOS SANTOS X GERALDO RIBEIRO DE ARANTES X HAROLDO ABRAHAO X MARY HELY DA SILVA ABRAHAO X HARUKE HISHIOKA X HIRATA KIYOTO X THERESA AOKI HIRATA X HIRATA YASSUMASSA X LUIZA HIRATA X IDALINO BERTOCCO X MARIA DE LOURDES ZONZINI BERTOCCO X IRACEMA SPINARDI X JOAO BATISTA MATIAS X JOAO DE BARROS MESTRE X APPARECIDA GONCALVES MESTRE X JOAO PAZIN X PAULO CESAR PAZIN X MAURO SERGIO PAZIN X JOAO CARLOS PAZIN X LUIZ ANTONIO PAZIN X JOAQUIM PEREIRA DO PRADO X JOEL ALVES DA SILVA X JOSE ANTONIO MACHADO X MARIANA LORENA MACHADO X JOSE DE SOUZA E SILVA X IRENE PEREIRA E SILVA X KEICHO TANISHIGUE X LUIZ GRADELLA X LUIZ CARLOS GRADELLA X ZILDA GRADELLA FONZAR X MARLENE GRADELLA SUZUKI X LUIZ PIROLLO X MARIA CARMEM HINO PIROLLO X MARCELA HINO PIROLLO X MANOEL APARECIDO BERTOCCO X MANOEL PIRES X MANOEL PIRES JUNIOR X NAJA SORAYA PIRES X JOSE FLAVIO PIRES X MARIO ANTONIO JUDICA X EMILIA RITA JUDICA CRITELLI X ELENA MARIA JUDICA X MARIO PACIONI X IOLANDA GRADELA PACIONI X MESSIAS CARDOSO X CARLOS AUGUSTO CARDOSO X NOBUYOSHI MORIHISA X NORIYOSHI SAKAMOTO X MASAKO SAKAMOTO X PEDRO DE ALMEIDA X ANNA PIERI DE ALMEIDA X REYNALDO FARINA BOTTINI X ROBERTO SOUZA DO ESPIRITO SANTO X RODOLFO CESARE X SATORI OKIDA X SEBASTIAO ROSADO GARCIA X SEGUNDO SPINARDI X SHIGUEO SHIROZAKI X TORIYE HIROSAKI X SHUZO TAKAMATSU X LOURDES TAKAMATSU BONADIO X TAKEHIRO IMAI X ORIZIA DIAS IMAI X PAULA PINHEIRO IMAI X TICAZO HIRATA X JOAO FRANCO FURQUIM X FRANCISCA FRANCO NETA DE CAMARGO X HELENA FRANCO FURQUIM X SEBASTIAO FRANCO FURQUIM X JOAO FRANCO FURQUIM FILHO X ANA ROSA FURQUIM FILHA SABINO X SILVANA FRANCO FURQUIM TORRES X MOISES FRANCO FURQUIM (SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO E SP079330 - JOSE MARIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ADHEMAR ALBERTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LYDIA SANTI GUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANISIO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIA BAREL BERTOCCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X AURO SOGABE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BENEDICTA DOMINGUES D AVILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X BENEDICTO BUENO DE MORAES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DERANY MINELLI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CICERO GOMES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DOMINGOS BAPTISTA BAZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DOROTHEU FERREIRA DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EDGARD FERREIRA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X APARECIDA PACHECO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSEFINA ANTUNES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GERALDO RIBEIRO DE ARANTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARY HELY DA SILVA ABRAHAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X HARUKE HISHIOKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X THERESA AOKI HIRATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUIZA HIRATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA DE LOURDES ZONZINI BERTOCCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IRACEMA SPINARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO BATISTA MATIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X APPARECIDA GONCALVES MESTRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAULO CESAR PAZIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MAURO SERGIO PAZIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO CARLOS PAZIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUIZ ANTONIO PAZIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAQUIM PEREIRA DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOEL ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIANA LORENA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IRENE PEREIRA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X KEICHO TANISHIGUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LUIZ CARLOS GRADELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ZILDA GRADELLA FONZAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARLENE GRADELLA SUZUKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA CARMEM HINO PIROLLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARCELA HINO PIROLLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MANOEL APARECIDO BERTOCCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MANOEL PIRES JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NAJA SORAYA PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE FLAVIO PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X EMILIA RITA JUDICA CRITELLI X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ELENA MARIA JUDICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X IOLANDA GRADELA PACIONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CARLOS AUGUSTO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NOBUYOSHI MORIHISA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MASAKO SAKAMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANNA PIERI DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X REYNALDO FARINA BOTTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ROBERTO SOUZA DO ESPIRITO SANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RODOLFO CESARE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SATORI OKIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SEBASTIAO ROSADO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SEGUNDO SPINARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X TORIYE HIROSAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X LOURDES TAKAMATSU BONADIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ORIZIA DIAS IMAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAULA PINHEIRO IMAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X TICAZO HIRATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X FRANCISCA FRANCO NETA DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X HELENA FRANCO FURQUIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SEBASTIAO FRANCO FURQUIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOAO FRANCO FURQUIM FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANA ROSA FURQUIM FILHA SABINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SILVANA FRANCO FURQUIM TORRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MOISES FRANCO FURQUIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X PAULO CESAR PAZIN X SEBASTIAO ROSADO GARCIA (Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos em inspeção.

Fls. 1320/1321. Oficie-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região solicitando que disponibilize à ordem deste juízo os valores depositados em favor da exequente falecida (fls. 1314).

Após, expeça-se alvará de levantamento em favor dos sucessores habilitados.

Cumprido o alvará, restituam-se os autos ao arquivo.

Int.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0030518-83.1987.403.6183** (87.0030518-9) - COSMO FRANCISCO RAMOS X DARCI GOMES PEREIRA X ERCILIA MARIA DE BARROS PEREIRA X ANDREIA DE BARROS RODRIGUES X JOSE BISPO DOS SANTOS X IRENE CIRINO DOS SANTOS X MARILDA CIRINO DOS SANTOS SOUSA X JOSE FAUSTINO DOS SANTOS X OSVALDO MARCELINO DE ARAUJO X PEDRO ANDRADE DE JESUS X MARIA ISABEL DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS X QUINTINO CARVALHO X ROSA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO X PRAXEDES PINTO DA LUZ X RAIMUNDO NONATO XAVIER X RODOLFO FRANCISCO BALTAZAR X ODAIR BALTAZAR X ELIDIA ALBERTINA DE SOUZA BALTAZAR X SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA X SEBASTIAO ROSA PIMENTEL X SELESTINO PINHEIRO X ULISSES PEREIRA DA CRUZ X NILZA PEREIRA DA CRUZ X VERISSIMO JOSE DOS SANTOS X VICENTE ILDEFONSO OLIVEIRA X VERA MENESES DE OLIVEIRA X VILMAR FRANCISCO SATURNINO SOUZA X VALDEVINO LEITE DO NASCIMENTO X MARIA MARGARETH NASCIMENTO DE SOUZA X WALDIR LEITE DO NASCIMENTO X MEIRE NONATO DO NASCIMENTO X MARIA MARLIETE DO NASCIMENTO LEITE X VALMOR JOAO SABINO X NORMA PEIXER SABINO X WALTENCIR DOS SANTOS X DARLI DE LIMA SILVA X WALTER GONCALVES CHAVES X EDISON DA SILVA X MARIA JAILVA SANTANA X JOSE ALVES LEITE X MARIA MARLIETE DO NASCIMENTO LEITE (SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 557 - FABRICIO DE SOUZA COSTA) X COSMO FRANCISCO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Fls. 1063. Defiro à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Sempre juízo, faculto-lhe promover a virtualização dos autos, devendo, neste caso, requerer a carga dos mesmos para digitalização e inserção das peças no sistema PJe.

Após a informação de inserção das peças no PJe, e observadas as formalidades legais, estes autos deverão ser remetidos ao arquivo, mantendo-se ativos apenas os autos eletrônicos.

Int.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0037563-70.1989.403.6183** (89.0037563-6) - ANTONIO ALVES DE SOUZA X JACIRA FONTES DOS SANTOS X ISABEL BERTO AMANCIO X MIRIAM TEREZA AMANCIO X SILVIO AMANCIO JUNIOR X SAMUEL AMANCIO X SYLVIO AMANCIO NETO X SARA AMANCIO DE CASTRO X SONIA APARECIDA AMANCIO ALCADES X SIDNEI AMANCIO (SP222161 - ISAAC SCARAMBONI PINTO E SP078045 - MARISA DE AZEVEDO SOUZA E SP039209 - MARCIO DE AZEVEDO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2425 - ESTEFANIA MEDEIROS CASTRO) X JACIRA FONTES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MIRIAM TEREZA AMANCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SILVIO AMANCIO JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SAMUEL AMANCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SYLVIO AMANCIO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SARA AMANCIO DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SONIA APARECIDA AMANCIO ALCADES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X SIDNEI AMANCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico, nos termos do artigo 203, parágrafo 4.º, do CPC, que os autos encontram-se disponíveis à parte exequente para ciência do depósito dos valores requisitados nos autos para pagamento do crédito de SONIA APARECIDA AMANCIO ALCADES (fls. 566), cujo levantamento deverá ser realizado no prazo determinado pelo artigo 2.º da Lei n.º 13.463/2017, sob pena de cancelamento da requisição e estorno dos valores ao Tesouro Nacional.

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0000126-58.1990.403.6183** (90.0000126-9) - MANOEL PEREIRA SANTOS X ANTONIO RATCOW X ANA ABRAMOVICH X JUSTINA DA SILVA ALVES X JOSE DOS SANTOS X DJALMA FELIPE DE OLIVEIRA X JOSEFA PEREIRA DA CONCEICAO SILVA X JOSE APARECIDO X MARIA GOMES NUNES X MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA E SP103205 - MARIA LUCIA KOGEMPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 925 - RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X MANOEL PEREIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANTONIO RATCOW X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X ANA ABRAMOVICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DJALMA FELIPE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE APARECIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA GOMES NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Requeira a parte autora o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0006703-27.2005.403.6183** (2005.61.83.006703-5) - ORLANDO AZUIL COSTA (SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES ROLNIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2404 - JANAINA LUZ CAMARGO) X ORLANDO AZUIL COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2404 - JANAINA LUZ CAMARGO)

Vistos em inspeção.

Fls. 315. Indefiro a expedição de ofício para transferência dos valores como requerido, posto que, nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, faculta-se a substituição de mandado de levantamento (alvará) pela realização de transferência eletrônica para conta bancária indicada pelo requerente apenas de valores depositados em conta vinculada ao juízo, não havendo referência a depósitos de precatório/requisitório, cujos valores sejam depositados diretamente em conta à disposição do beneficiário, como é o caso dos autos.

Ademais, tanto a Caixa Econômica Federal (ofício 00008/2020/DIJUR/VIRED/VIGOV#PUBLICO, de 28/04/2020), quanto o Banco do Brasil (ofício 2020/001853, de 08/05/2020) informaram ao Conselho da Justiça Federal (CJF) a implementação de sistemas para viabilizar o levantamento de depósitos de requisitório/precatório em caso de impossibilidade de comparecimento do beneficiário, bem como a realização de convênios de ambas as instituições com as seccionais da OAB para essa finalidade.

Assim, entendo ausentes os motivos autorizadores de intervenção do Judiciário em questão para a qual foram criados procedimentos administrativos pelas instituições bancárias.

Int.



## ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0760933-42.1986.403.6183(00.0760933-7) - KAZUO MIZOVATA X KINSEI HONDA X KITISI IAMAUTI X KLINGER RODRIGUES DE ALBUQUERQUE X KURT SCHAUMBERGER X KURTS GESELIS X LAERTE MESSIAS X LAERZIO CARLETTI X LAURA TROGIANI X LAURINDO GRATON X LAURO VECHINI X LAZARO MARIA CAMPOS X OCLERES LOPES CAMPOS X LUCIANA VICTORINO SANGIOVANNI X LEO PITIGLIANI X MARIA DE LOURDES FAIRBANKS PINHEIRO X CAROLINA BINATO TOBALDINI X VERA REGINA BINATO TOBALDINI JARDIM X LEONEL DE PAULA X LEONID STEIN X LEONORA BIASOLI X LETICIA RIBEIRO X ORLANDO SBRANA X YOLE SBRANA MARZINKOWSKI X LICINIO CARDOSO X LIDIA MARIA MARCHETTI SIMONCELLI X LINDOLPHO LOMBELLO X LIZ CONTRAROLIM X LODONIO DE SOUZA CASTRO JUNIOR X FABIOLA APARECIDA VIOLA DE SOUZA CASTRO FEROLLA X FABIO VIOLA DE SOUZA CASTRO X FABIANA APARECIDA VIOLA DE SOUZA CASTRO FEROLLA X LOURENCO FAORO X LUCIA CHOEFI X LUCIA PENTEADO MALTA X LUCIA TORRENTE MOTOS X LUCIANO LEANDRO BISPO X LUCIO FELIPPE DE MELLO X LUCIO TELLES X LUIZ ALVES DE OLIVEIRA X LUIZ ANTONIO SCHIAVON X LUIZ APPROBATO X LUIZ BEN VENUTO X LUIZ BERNABE X LUIZ BOTTINI X LUIS BUSQUETS GIRO X LUIZ CARLOS DE ABREU X LUIZ CARLOS GOMES X LUIZ CHOLLA X LUIZ GAMADA SILVA NETO X LUIZ GAVA X LUIZ GHIOTTO X LUIZ GONZAGA DA COSTA CARNEIRO X MARIA LUIZA ROMEIRO CARNEIRO X LUIZ JOSE DOS SANTOS X LUIZ LAMARDO X LUIZ LOUREIRO DA SILVA X LUIZ MANOEL MARCONDES X LUIZ MARQUES LOPES X LUIZ MESCHIARI X LUIZ NERY CAVALHEIRO X LUIZ NONATO DA SILVA X LUIZ OLIVA X LUIZ TETTI X LUIZ VICENTINI X REGINA MARIA RUSCHI VICENTINI X VERA MARIA RUSCHI VICENTINI X MARGARIDA MARIA RUSCHI VICENTINI X LUIZA SARMENTO X LUPERCIO SALUSTIANO DE SOUZA X LYDIA IDA JOANNA COPPOLA BARRETTI X LYDIA ROSA FARIA MAGANA X LYRIA SPERA X MACAO KUROSAWA X TAKUO FUJII X MAGDALENA ATTMANN X MANIKO MAEZONO ISHIHATA X MANFREDI CILENTO X IONE CILENTO X ROSSANA CARMEN CILENTO X MANOEL ALVARES TORRES X MANOEL ALVES BONFIM X MARIA JOSE BONFIM X MANOEL APOLINARIO CHAVES X MANOEL ARCHANJO X MEIRE ARCHANJO MARGATHO X MIRIAM ARCHANJO CARRAMASCHI X MANOEL BERNABE MOURA X MANOEL CASTANHO X SERGIO DONADIO CASTANHO X MANOEL DE OLIVEIRA HORTA X MANOEL LOPES X MANOEL PINHEIRO PINTO X MANOEL PONCI X MANOEL QUILIS SABATER X MANOEL SANDOVAL GONCALVES X APARECIDA LOMBARDI SENEDIN X MANOEL SERRO X MANUEL REIS CABRAL X NELSON CORREA CABRAL X NEIDE CORREA CABRAL BASILE X MARCELO VIGGIANO X MARCILIO ZACCARONI X MARCO FABIO GEOFFROY CORREA X MARCO TULLIO PAES DE FIGUEIREDO X MARENCIO COLOMBINI JUNIOR X MARGARIDA CHEMIN X MARIA APARECIDA DE SOUZA X MARIA BARSACCHI ZERBINATO X MARIA DA LUZ RODRIGUES X MARIA DA PENHA PONTES X THEREZINHA PONTES X OSWALDO PONTES X MARIA DE LOURDES DE CARVALHO COLLET E SILVA X MARIA DE LOURDES FALCONI X MARIA DE LOURDES LARA X MARIA DONATO LABATE X MARIA EMILIA DE A RODRIGUES X MARIA FERNANDES ALVES X MARIA HELENA COUTINHO X MARIA HELENA DO REGO FREITAS DE TOLEDO X MARIA JOSE DE CARVALHO COLLETE SILVA X MARIA LEONICE NARDOCCI X MARIA LUCIA BETTINI X MARIA LUZIA DE STEFANO X MARIA NATALINA LISBOA (SP110848 - ANGELA BLOMER SCHWARTSMAN) X MARIA NICIA DE ABREU GONCALVES (SP046364 - NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO) X MARIA VAZANOVA X MARIANO DAMICO X MARINA GRACIANO GONCALVES X MARIA REGINA DE SOUZA GONCALVES X FRANCISCO GRACIANO GONCALVES NETO X RICARDO ANIBAL SOUZA GONCALVES X MARIO AFONSO DELIA X MARIO BARAO X MARIO CANAVARRO DA FONSECA X MARIO CATAFESTA X MARIO DE ARAUJO X MARIA AUGUSTA LOPES DE ARAUJO X DURVAL EDUARDO DE ARAUJO X ADALBERTO DE ARAUJO X DEBORA DE ARAUJO X OSMAR DE ARAUJO X RAUL DE ARAUJO X MARIO DE OLIVEIRA MARQUES X MARIO DO NASCIMENTO PEREIRA MOURA X MARIO FERNANDES LAPO X MARIO GUARISE X MARIO GUIDI X MARIO JOAQUIM X MARIO MACHADO X MARIO MINAMIOKA X MARIO MARTINS VERDADE X MARISA MOURA VERDADE X VITO MARTINS VERDADE X MONICA MOURA VERDADE SANTOS X MARIO PASCHOAL X MARIO PAVAO X MARIO PREZ X MARIO RODRIGUES MADURO X MARIO TROMBETTA X MARIO ZAMBOTTO X MARIO ZAVAGLI X MARIO ERNESTO VENTURINI X NEYDE LOURDES BARBOSA X TARCISO BARBOSA NETO X TARCISO BARBOSA JUNIOR X VALERIA BARBOSA DE OLIVEIRA X MARIO SERGIO VENTURINI X MASAMI SUZUKI X MATHIAS JOACHIM MATHIASON X MAURICIO BATELLO X MAURICIO DALMA CONCILIO X MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS X MAURICIO NARDI X MAURILIO FRANCISCHINI X MAURO ALBERTO MENEZES X MAURO ANDRADE SANTOS X MAURO BUENO DOS REIS X MAURO TORRES MEIRA X MERCEDES MARTINS X MESSIAS GONSALVES DA SILVA X MIGUEL BORREGO X MIGUEL DANGELO X MIGUEL FERNANDES X MIGUEL GIMENEZ X MIGUEL URBANO SANCHES X MILTON COCARELI X MILTON DE CAMARGO BUENO X MILTON DE OLIVEIRA X MILTON FERNANDES DOS SANTOS X MILTON GAZZO X MILTON GRIMALDI X MILTON LEME X MILTON LUIZ SALLES MOURAO X MILTON MARTINS DA COSTA X MILTON PEREIRA MACHADO X MILTON RODRIGUES BELLO X MOACYR DE ALMEIDA PUPO X MOACYR

DOS SANTOS MATTOS X MARIA JULIA FERNANDES MATTOS X MOACYR URADA X MOACYR VIEIRA(SP110848 - ANGELA BLOMER SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 357 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X KAZUO MIZOVATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a habilitação requerida às fls. 2747/2755, uma vez que intimado para manifestação (fls. 2757), conforme determinado às fls. 2756, verso, o instituto previdenciário nada requereu.

Requisite-se ao setor de distribuição que proceda às devidas anotações na autuação.

Após, dê-se vista à parte exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento da execução.

Int.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0009460-53.1989.403.6183** (89.0009460-2) - RAFFAELE RONCONI X ADELINA DO CARMO DE ALMEIDA X LOURDES BRAGA MINGORANCE X MARIA LOSOYA LOPES X THEREZINHA RAMOS DE MARCO X HENRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA X ISIDORO HERNANZ SANZ X IVALIDUS SEMINOVAS X JOAO AMANCIO DE CASTRO X JOAO MOTA DUARTE X JACINTO DOS SANTOS CABRAL X JOSE ALVES X JOSE APOLONIO DOS SANTOS FILHO X JOSE CARRARA X JOAO CLEMENTINO DA SILVA X YOLANDA COLAGRANDE X JOSE DE SANTANA X JOAO DO ESPIRITO SANTO LOPES X JOANNA CARRASCO DO ESPIRITO SANTO LOPES X JOSE FERREIRA X MARIA DE LOURDES LOPES X MILTON LOPES X JOSE ROSALINO X JOSE RUIZ X MARIA APARECIDA MENON RUIZ X JOSE WALTER GONCALVES DA SILVA X JOVINO JOSE DE SOUZA X JOAQUIM JANOTA FILHO X CONCEICAO RODRIGUES JANOTA X MARCIA RODRIGUES JANOTA X ODAIR RODRIGUES JANOTA X JOAQUIM LUIZ DA PAZ X JOAQUIM RICARDO DOS SANTOS X ALZIRA AUGUSTA MELO REZENDE X JULIO CORAINI X ROSA GARCIA CORAINI X WALTER GARCIA CORAINI X WALDIR GARCIA CORAINI X JORGE DIAS PRADO X LEANDRO JESUS DA CONCEICAO X LUIZ BARRETO X LUIZ PINTO X MANOEL LUIZ SARAIVA X HERMINIA PITA GARCIA X MANOEL MIGUEL DE LIMA X MESSIAS MARCIANO DE REZENDE X MESSIAS MARCIANO DE REZENDE X MIGUEL JOSE DE OLIVEIRA X ANTONIETA BENEDICTO DE OLIVEIRA X MILTON BERNARDONI X MARIO MARTINS X MARCIA DO NASCIMENTO MARTINS DE CAMARGO X ENIO NASCIMENTO MARTINS X OSVALDO ALVES DA SILVA X MARIO BERGAMINI X MAURO FILORIO X NELSON BOSSI X MARILENA APARECIDA PAVANELLI BOSSI X NELSON MARCILIO X ORLANDO BARBONAGLIA X MARIA DAS NEVES DE SOUSA X ORLANDO MOLOGNI X IRENE ZAINA X OTAVIO RIBEIRO DOS SANTOS X PAULO FARCIK PRISA X PAULO JOIOSA X PAULO MORO X PEDRO GALLEGO X PEDRO JORGE X PATRICIA SOUZA CEPONIS X ARIANI SOUZA CEPONIS X RUBENS ABDO X RUBENS ALUVEI X SAMUEL FELIKS PINTSCHER X SALVADOR BALDINETTE X SALVADOR CONTINO X SANTO BIZUTI X SEBASTIAO MATIAS GICCA X SEVERINO JOSE DE SOUZA X SEVERINO LUIZ DA SILVA X SYLVERIO ALLEGRO X THEREZA MUFATTI ALLEGRO X RAFAEL LASTORIO X JOSE LASTORIO X LURDES LASTORIO MORELLO X ISABEL LASTORIO FONTANA X ABILIO GOMES SARAIVA X ADELINO SPROCATTI X AFONSO TOSTA X AGENOR CAETANO X AGOSTINHO NOFUENTES X ALBERT DOMKE X ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA X JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA X NEUSA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA X ROSA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA MARTINELLI X ALCIDES MARTINS X ALEXANDRU SZIMA X OLGA FURINI SZIMA X ALFONSAS MISERVICIUS X MARIJONA KLEIZA MISEVICIUS X ALFONSO BIERMA X ALFRED GROSCHITZ X ALFREDO ALVES X JOSE CARLOS ALVERS X ALVARO FORNACIARI X MARLENE CAMPOS DA CUNHA X NELSON CAMPOS DA CUNHA X TADEU CAMPOS DA CUNHA X AMERICO MARQUES X ANTONIO DE ALMEIDA X ANTONIO DE FREITAS X ANTONIO DE MORAES X THEREZA AMBRUS DE MORAES X ANTONIO EDMILSON NOGUEIRA X ANTONIO FERREIRA PINTO X ANTONIO MARQUES DIAS X ANTONIO MARQUES MUNHOZ BARROZO X ANTONIO MEDEIROS X RAUL NUNES MEDEIROS X ANTONIO MARIN X ANTONIO ONOFRE BUENO DE MORAES X ANTONIO PASCHOAL X ANTONIO PINHEIRO X APPARICIO AZEITUNO X MARIA DE FATIMA AZEITUNO X NADIR APARECIDA CELEGATTO AZEITUNO X VANESSA APARECIDA CELEGATTO DE CARVALHO X TACIANA APARECIDA CELEGATTO AZEITUNO X ARLINDO POLETI X ARLINDO BIANCHIN X IZABEL GEREZ DORATIOTTO X ARTHUR PEREIRA X ATAHIDE GOMES DA SILVA X AURELIO JOSE DOS SANTOS X BENEDITO ANTONIO DA SILVA X BENEDITO MALAQUIAS PEREIRA X GEDALIA DE SOUZA PEREIRA X BENEDITO PINTO DE MORAES X BENEDITO SEDEMAK X BELMIRO BATISTA DE OLIVEIRA X DONATO ANASTACIO X DALVO ROCHA PASSOS X FABIO GONCALVES X FERNANDO PEREIRA SILVA(SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES E SP061453 - EMMA ARACY SALOMAO GONCALVES E SP142383 - RICARDO NOGUEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 424 - SONIA MARIA CREPALDI) X RAFFAELE RONCONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 2308. Defiro à parte exequente o prazo de 20 (vinte) dias como requerido.

Int.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0039932-90.1996.403.6183** (96.0039932-8) - FRANCISCO RAMIRES X AMBROSINA COTRIM AMARAL X MARIA ELISA AMARAL DOS SANTOS X JOSE LUIZ AMARAL (SP391943 - FILIPE CHELES NASCIMENTO E SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO) X MARCO AURELIO COTRIM RAMIRES X DIOGENES FELIX RAMIRES (SP061471 - JOSE ROBERTO MANESCO E SP138128 - ANE ELISA PEREZ E SP233440 - JULIANA NUNES DE MENEZES FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 540 - PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X AMBROSINA COTRIM AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 3273 - EDUARDO AVIAN) X MARIA ELISA AMARAL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X JOSE LUIZ AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARCO AURELIO COTRIM RAMIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X DIOGENES FELIX RAMIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Fls. 579. Marcos Aurélio Cotrim Ramires e Diógenes Félix Ramires apresentam embargos de declaração em face da decisão que extinguiu a execução, alegando que a mesma incorreu em erro material, porque, a despeito de o INSS ter depositado nos autos o valor integral do acordo, nem todos os beneficiados solicitaram seu levantamento e, se já o fizeram, ficaram impossibilitados de efetivamente levantar, sendo, portanto, descabida a extinção da execução, concluem

Não verifico a existência do erro material apontado pelos embargantes.

Comefeito, a decisão se fundamenta em fatos efetivamente ocorridos nos autos, que comprovam que o devedor cumpriu integralmente a obrigação que lhe restou imposta no feito.

Ademais, é direito do devedor, uma vez adimplida a obrigação, ver-se de lá liberado, sendo a sentença de extinção o meio adequado para tal. Eventual mora dos credores no recebimento do pagamento, para a qual não tenha concorrido de qualquer modo a parte devedora, não pode justificar a prorrogação do feito indefinidamente.

Por fim, a extinção da execução não obsta o saque do pagamento pelos credores, uma vez que os respectivos valores restaram depositados em conta à disposição dos próprios beneficiários (fls. 566, 567 e 570), cujo levantamento não reclama qualquer providência deste Juízo e, ainda que reclamasse, tal não seria tolhido pela sentença objurgada, cujos efeitos não o atingiram.

Indefiro, outrossim, o requerimento contido no item 7 de fls. 580, uma vez que os valores, conforme deixei assentado acima, restaram depositados em conta à disposição dos próprios beneficiários, cujo saque compete tão somente aos mesmos, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, mas, em qualquer caso, diretamente junto ao banco depositário, sendo vedada a expedição de alvará para levantamento de depósitos dessa natureza.

Face ao exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas rejeito-os por não vislumbrar na sentença embargada o erro material alegado.

Int.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0013152-20.2013.403.6183** - JOSE ALBERTO CAVALCANTI LIMA (SP150367 - REGINA HUERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 3130 - ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA) X JOSE ALBERTO CAVALCANTI LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Fls. 841/860. Manifeste-se a autarquia previdenciária acerca do pedido de habilitação de herdeiros, nos termos dos artigos 689 e 690 do Código de Processo Civil.

Não havendo insurgência, resta deferida a habilitação, devendo a secretaria requisitar ao setor de distribuição que proceda à alteração da autuação, para inclusão das partes habilitadas, facultando-se a estas, outrossim, a virtualização do feito, nos termos do artigo 14-A, da Resolução PRES/TRF n.º 142/2017. Optando pela virtualização, deverão requerer a carga dos autos para digitalização e inserção das peças no sistema PJe.

Após a informação de inserção das peças no PJe, e observadas as formalidades legais, estes autos deverão ser remetidos ao arquivo, mantendo-se ativos apenas os autos eletrônicos.

Para a virtualização, concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias.

Semprejuízo, dado o cancelamento do requisitório expedido em favor do credor originário (fls. 824/827), proceda a secretaria à expedição DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/01/2021 51/80

de ofício requisitório para pagamento do respectivo montante em favor de seus sucessores.

Elaboradas as requisições, dê-se ciência às partes para os fins do artigo 11 da Resolução CJF/RES n.º 458, de 04/10/2017.

Não havendo urgência, requisite-se o pagamento e sobreste-se o feito no arquivo provisório para aguardar a comunicação de depósito dos valores requisitados.

Comunicado o depósito, dê-se ciência à parte autora e tornem conclusos os autos para extinção da execução.

Int.

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0003666-74.2014.403.6183** - APARECIDA DE OLIVEIRA DUTIL (SP308435A - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 3260 - PAULA YURI UEMURA E PR002665SA - RUCKER SOCIEDADE DE ADVOGADOS) X APARECIDA DE OLIVEIRA DUTIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Fls. 264/265. Dê-se ciência à parte autora acerca do cumprimento da obrigação de fazer como pleiteado às fls. 257.

Após, tomem ao arquivo.

Int.

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do art. 203, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, informo à parte autora que a vista dos autos ou a sua carga deverão ser precedidas de prévio agendamento, cuja solicitação deverá ser encaminhada à secretaria desta Vara, por meio do correio eletrônico PREVID-SE09-VARA09@TRF3.JUS.BR (Portaria Conjunta PRES-CORE-TRF3 n.º 10, de 03 de julho de 2020, artigo 7.º, parágrafo 1.º).

## **5ª VARA CÍVEL**

**NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**JUÍZA FEDERAL**

**TIAGO BITENCOURT DE DAVID**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

#### **Expediente N° 11432**

#### **DESAPROPRIAÇÃO**

**0902382-43.1986.403.6100** (00.0902382-8) - BANDEIRANTE ENERGIAS/A (SP129134 - GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E SP238443 - DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA E SP249787 - GUILHERME MATOS CARDOSO E Proc. P/UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE); E Proc. 827 - LENA BARCESSAT LEWINSKI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA X HEBIMAR AGRO PECUARIA LTDA (SP036896 - GERALDO GOES E Proc. MAURICIO DO AMARAL BARCELLOS)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada notificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: [civel-se05-vara05@trf3.jus.br](mailto:civel-se05-vara05@trf3.jus.br)), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **MONITORIA**

**0018454-85.2013.403.6100** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X JANETE MARIA DA SILVA CLARO

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0006914-07.1994.403.6100** (94.0006914-6) - PAES E DOCES FLOR DO CAMPO LIMPO LTDA (SP098291 - MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (Proc. P.F.N.)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0012609-39.1994.403.6100** (94.0012609-3) - INDUSTRIA METALURGICA SAOCAETANO S A (SP091308 - DIMAS ALBERTO ALCANTARA E SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 59 - MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0009974-46.1998.403.6100** (98.0009974-3) - JOSE STEOLA X BENEDITO PEREIRA DA FONSECA X OTILIA MEGA X ANTONIO GOMES AZEVEDO X GENI FOGUEL PEREIRA X REJANE SILVA DE MOURA X ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA X AMARILDO APARECIDO FRANCESCHINI X MARISA APARECIDA DENOFRE FRANCESCHINI X VERA LUCIA LOPES FERREIRA (SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br),

a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0009992-67.1998.403.6100** (98.0009992-1) - JOSE AMAURY RODRIGUES X JOSE PEREIRA DA SILVA X RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA X JOAO FELISBINO X URBANO FERREIRA X FRANCISCO PEREIRA X ARLINDO BORGES DA ROCHA X ARISTIDES GONCALVES DA VEIGA X RICARDO JOSE RIBEIRO X JOSE BELIZARIO DIAS (SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0042346-48.1998.403.6100** (98.0042346-0) - JOSE CONSTANTINO X BENEDITO MANOEL RIBEIRO X AQUINOEL DE ANDRADE ALMEIDA X JORGE LUIZ DA SILVA X MARTA DE MORAES X LAFAIETE INOCENCIO DA ROSA X EVA LAZARA MATIAS X PEDRO RABELLO X GILMAR EVANGELISTA EUFROSINO X JOAO LOPES (MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0032046-90.1999.403.6100** (1999.61.00.032046-5) - LAVIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - MASSA FALIDA (SP318170 - ROBSON FERNANDO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES E Proc. 9 - FERNANDO NETTO BOITEUX)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o

mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0048733-45.1999.403.6100** (1999.61.00.048733-5) - HOMERO MUNIZ X DECIO SILVA X DORIVAL MALERBA X DAILTON BARBOSA X CARMEN GONCALVES SANCHES X CLEMENTE BARBOSA DE LIMA X BENEDITO DAMIAO X CLAUDECI DAMIAO X EDMUNDO GODOY MERENDA X VALDECIR MAXIMO(MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0048735-15.1999.403.6100** (1999.61.00.048735-9) - BERNARD PAUL SIMOND X JOAO NERES DA SILVA X LUIZ MOFFATO X ERIKA MEGUMI OHNISHI X NELSON AMANCIO DOS SANTOS X VALDECIO DOS REMEDIOS X CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA X EURIDES FERREIRA NOVAIS X ANALUCIA DE SALES X MARIA CRISTINA RIBEIRO DE MACEDO(MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E Proc. GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0048738-67.1999.403.6100** (1999.61.00.048738-4) - JOAO PAULI X REGINA DE OLIVEIRA X CLAUDEMIR BIGNARDI X LOURIVAL MARTINS DIAS X ROSANGELA FERREIRA X MANOEL DE SOUZA DE MELO(MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0055421-23.1999.403.6100** (1999.61.00.055421-0) - JOSE MANOEL SOARES DE SA X MANOEL VIDA CASTILHA X EDISON CUSTODIO DO AMARAL X ANTONIO MUNHOS PINHEIRO X JOSE VIEIRA DE SOUZA X DONIZETTI APARECIDO BARBOSA X JOSE LEANDRO DA SILVA X ANTONIO PEREIRA DA ROCHA X SEBASTIAO PASCOAL (MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0018165-43.2000.403.0399** (2000.03.99.018165-9) - JOAO FERNANDES X LUIZ SCAVAZZA X JOSE ADELSON FRANCISCON X ROMEU SEBASTIAO DOS REIS X JOSE ROBERTO X JOSE DONIZETTI FABRI X FRANCISCO DE ANDRADE SILVA X EVANDRO DOS SANTOS PIRES X PRISCILA MAXIMO PIRES X JOVERCINO JOSE DA CUNHA (MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0012196-54.2016.403.6100** - BEMFIXA INDUSTRIAL LTDA (SP152275 - JAQUELINE PUGA ABES) X UNIAO FEDERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0002849-31.2015.403.6100** - ROSSET & CIA/ LTDA (SP287982 - FERNANDO FRUGIUELE PASCO WITCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP308044 - CARLOS FREDERICO RAMOS DE JESUS E SP215219B - ZORAYONARA M. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/01/2021 56/80



Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0021559-46.2008.403.6100** (2008.61.00.021559-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014623-05.2008.403.6100 (2008.61.00.014623-7)) - JOSE MANUEL VASCONCELOS VIEIRA COELHO (SP246205 - LEONARDO PEREIRA TERUYA E SP221741 - REGIANE DANTAS LEITE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **MANDADO DE SEGURANCA CIVEL**

**0026415-09.2015.403.6100** - COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA MARC 4 LTDA (SP163549 - ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E SP207623 - RONALDO PAVANELLI GALVÃO E SP325549 - RODRIGO FUNCHAL MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO X DELEGADO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO X UNIAO FEDERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0075960-54.1992.403.6100** (92.0075960-2) - CIA/DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP (SP159666 - TATIANA FREIRE PINTO E SP068765 - JAYME MENINO DOS SANTOS E SP027998 - DECIO ORLANDO DE ARAUJO E SP104907 - JOAO BAPTISTA PEIXOTO NETO E SP098455 - ALVARO MANOEL LOUREIRO E SP168332 - ROSEMEIRE RODRIGUES GIOVANNINI DOS SANTOS E Proc. DIOGENES MADEU) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CIA/DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP X UNIAO FEDERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES N° 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0004334-13.2008.403.6100** (2008.61.00.004334-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X DROGARIA JCG LTDA X JOAO DE CAMPOS GARCEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DROGARIA JCG LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOAO DE CAMPOS GARCEZ

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES N° 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0002497-44.2013.403.6100** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE) X MARCOS ANDRE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARCOS ANDRE DOS SANTOS

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES N° 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**0032643-44.2008.403.6100** (2008.61.00.032643-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X COMTEC COML/ TECNICO LTDA - ME X PEDRO MARINHO DE CARVALHO X JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**0011028-61.2009.403.6100** (2009.61.00.011028-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP199759 - TONI ROBERTO MENDONCA E SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X INTERNATIONAL PRINTERS SERVICES MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA X JUAN CARLOS HERNANDEZ HERNANDEZ X MARTIN VIDAURRE CUCULIZA

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **Expediente Nº 11433**

### **MONITORIA**

**0012272-83.2013.403.6100** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X CELSO KNOENER (SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO E SP276641 - CAMILA ALVES DA SILVA)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0000748-17.1998.403.6100** (98.0000748-2) - VARLEI CANCIANI X MARCIA CANCIANI X BENTO GRANZOTO X SEBASTIANA RODRIGUES GOMES X CLAUDENIR GOMES X LUIZ ANTONIO GATO X OSMAR PERIN X SERGIO APARECIDO DE MATOS X JOSE CARLOS TOMAZ DA SILVA X EVERALDO REATO (SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o

mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0005232-75.1998.403.6100** (98.0005232-1) - JOSE ANTONIO COSTA FONTES X SERAPIO GONZALES FILHO X MAURO BOIZAN X DOLIVAR SIMAO X JOSE CARLOS DE ABREU X CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS X ANEZIA CORREA RIBEIRO DOS SANTOS X LUIZ ROBERTO PEDROSO DOS SANTOS X JOAO ALEN MACHADO JUNIOR X CICERO FERREIRA DA SILVA SANTOS (SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0009969-24.1998.403.6100** (98.0009969-7) - NILSON ADRIANO X PEDRO SCARDUA X ORLANDO TEODORO X CLAUDINEI JOSE MERCADANTE X RICARDO FERNANDO PEREIRA DA SILVA X VITOR TADEU MORO X RONALDO DONISETE SOARES BEZERRA X PEDRO DONIZETTI CONCESCHI X PEDRO ORLANDO DA SILVA X MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LEME (SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0052223-75.1999.403.6100** (1999.61.00.052223-2) - REINALDO TIERRI X BENEDITO MASCARENHAS FOGACA X PEDRO DO ESPIRITO SANTO MIRANDA X MARIO DE OLIVEIRA SOARES X ADEMAR FERREIRA DE JESUS X ARMANDO DE SOUZA CARNEIRO NETO X JAIR RODRIGUES DE SOUZA X ANGELA CARLA VIEIRA DE PAULA BASTOS X JUVENAL SOARES DA SILVA X JOAO VIEIRA DE CAMARGO (MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o

mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0053474-31.1999.403.6100** (1999.61.00.053474-0) - GERIMEU FLORENTINO X REGINALDO FELICIANO DA SILVEIRA X CECILIA VENANCIO X JOSE VIEIRA NETO X JOSE CARLOS DAMASIO X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA X REGINALDO ODILON DOS SANTOS X ROBERTO LEITE DOS SANTOS X DIRCEU FRANCISCO GONCALVES X MARIA VENANCIO SOARES(MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E Proc. GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0024104-70.2000.403.6100** (2000.61.00.024104-1) - REGINA AUXILIADORA DE QUEIROZ X RAIMUNDO CUSTODIO X GERALDO UBIRATAN GUEDES X NAIR GONCALVES DO AMARAL X JORGE JOSE MARIANO X JOSE RODRIGUES DA MOTA X JORGE CORREIA DOS SANTOS X MESSIAS NUNES DA SILVA X SEBASTIAO SILVINO DE ASSIS X CARLOS DONIZETE VIGILATO(RS043490 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0027943-06.2000.403.6100** (2000.61.00.027943-3) - JOSE DOS SANTOS HOFFOMAM X ISRAEL BUENO DE MOURA X CELESTINO LIBANEO MARINHO X CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA X TEODORO CORDEIRO X BELINA CORREA MONTEIRO X JAIR DE SOUZA SOARES X CARLINA ROSA FIGUEIREDO X SERGIO SALES DA CRUZ X PAULO DIAS DOS SANTOS(SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO E RS043490 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0027970-86.2000.403.6100** (2000.61.00.027970-6) - OSMAR ROSA DE MORAES X JOAO CRISTINO DOS SANTOS FILHO X TEOFILO DELGADO DE OLIVEIRA X JOSE GONZAGA DE CAMPOS X CLOVIS NEVES DE ASSUNCAO X CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS X WANDIR WERNEQUE RIBAS X SANTINO DE OLIVEIRA ROSA X NATALINO ROBERTO PEREIRA X JOAQUIM CARDOSO (RS043490 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0034294-92.2000.403.6100** (2000.61.00.034294-5) - JOAO GONCALO GUIMARAES X JOAO JOSE ESPINDOLA X JOSE ABELARDO DOS SANTOS X SILVIO DE PAULA SOUZA X APARECIDA SANTANA DA CRUZ ESPINDOLA X JOSE BENEDITO GUIMARAES X VITOR APARECIDO DOS SANTOS X LUIS CARLOS RODRIGUES X JOANA DA SILVA X JOSE COSTA RAMOS FILHO (RS043490 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP058780 - SILVIO TRAVAGLI)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0034295-77.2000.403.6100** (2000.61.00.034295-7) - AMAURI DE MACEDO SANTIAGO X JORGE HENRIQUE DE MIRANDA X FLAVIO ROGERIO CASTILHO VEIGA X VALDEVINO ALVES DE CASTRO X MARIO PERES DOS SANTOS X JOSE ANTONIO DUARTE X ARI ANTONIO ALVES DE MIRANDA X MILTON BATISTA DE ARAUJO X OSVALDO APARECIDO DE GODOY X CLOVIS DA APARECIDA SARTI (RS043490 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0034298-32.2000.403.6100** (2000.61.00.034298-2) - ARMANDO FERRAZ X VICENTE DONIZETE JACINTO X DIRCEU FERRAZ X APARECIDO DE SOUSA X ANTONIO NARCIZO PAULINO X JOMAR BISPO X RAIMUNDO MARIANO DE MIRANDA X WILTON MENDES X JOSE APARECIDO PELAN X PEDRO LIMA FRANCA (RS043490 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0036302-42.2000.403.6100** (2000.61.00.036302-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0034294-92.2000.403.6100 (2000.61.00.034294-5)) - FRANCISCO AMARAL FILHO X OLIVIO VICTORINO X BRUNA DOMINGAS GUAZZELLI DOS SANTOS X IOLANDA BATISTA THEODORO X EDSON JOSE FELIX X JOANA DA SILVA X ALESSANDRO LEITE FERREIRA X ANGELINA GONCALVES MACIEL X MARLENE PROCOPIO X LUIZ DE CASTRO (RS043490 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E MG060898 - REGIA CRISTINA ALBINO SILVA E Proc. GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0019964-17.2005.403.6100** (2005.61.00.019964-2) - MARCELO JOSE DA SILVA X EDILAINÉ PEDRO DA COSTA (SP080989 - IVONE DOS SANTOS E SP180040 - LETICIA RIBEIRO DE CARVALHO SARAN GODOYE SP133066E - CAROLINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP058780 - SILVIO TRAVAGLI E SP175348 - ANDRE CARDOSO DA SILVA E SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E SP178962 - MILENA PIRAGINE)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o

mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0019380-71.2010.403.6100** - ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO VASCONCELOS X JOSE FREDERICO AUGUSTO X MANOEL SANNA CASTRO X MARIO AUGUSTO PARDAL FILHO X MOACIR CAPELARI(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN E SP225107 - SAMIR CARAM) X UNIAO FEDERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0021441-94.2013.403.6100** - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS(SP273843 - JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Nos termos do art. 203, §4º do CPC e das disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do trânsito em julgado, bem como de que eventual prosseguimento/cumprimento de sentença ocorrerá, obrigatoriamente, em meio eletrônico.

No caso de eventual prosseguimento/cumprimento de sentença, deverá a parte interessada/exequente requerer as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos em definitivo:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado/exequente inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:
  - a - petição inicial;
  - b - procuração outorgada pelas partes;
  - c - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;
  - d - sentença e eventuais embargos de declaração;
  - e - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;
  - f - certidão de trânsito em julgado;
  - g - outras peças que o exequente repute necessárias.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE**

**0032131-29.1969.403.6100**(00.0032131-1) - ULISSES DE OLIVEIRA LOUZADA X ALZIRA MORETTO LOUZADA(SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. A. G. U. E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.



### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**0005292-96.2008.403.6100** (2008.61.00.005292-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOSELITA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**0016770-33.2010.403.6100** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP433538A - GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE E SP424776A - JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE) X OSWALDO AUGUSTO FERNANDES X FRANCISCA ZENAIDE DA SILVA FERNANDES

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **ACOES DIVERSAS**

**0668353-82.1985.403.6100** (00.0668353-3) - ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA (Proc. DANIELLA CASTRO REVOREDO) X UNIAO FEDERAL (SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **Expediente Nº 11434**

### **DESAPROPRIACAO**

**0130320-90.1979.403.6100** (00.0130320-1) - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A. (SP040165 - JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ZELINDA GAZELLI ALBUQUERQUE ESPOLIO (SP029764 - HABIB KHOURY E SP052629 - DECIO DE PROENCA E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **DESAPROPRIACAO**

**0274008-42.1981.403.6100**(00.0274008-7) - UNIAO FEDERAL(Proc. A. G. U.) X SAUL RENATO SERSON(SP062355 - LUIZ FERNANDO ROCHA DE SA MOREIRA E SP274340 - LUIZ HENRIQUE SAPIA FRANCO) X GUSTAVO QUEZADA CONTRERAS(SP040637B - ARMANDO MEDEIROS PRADE) X JANDIRA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA X ELVINO MALAGOLI - ESPOLIO X MARCELO GEREMIAS(SP018356 - INES DE MACEDO) X ALDO NILO LOSSO(SP041566 - JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E SP070580 - ANTONIO CARLOS DA S LAUDANNA) X CLUBE DE CAMPO CACA E PESCA DO GUARAU DO PERUIBE(SP018356 - INES DE MACEDO E Proc. P/TECEIRO INTERESSADO, FAUSTO: E SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E Proc. JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **DESAPROPRIACAO**

**0425175-09.1981.403.6100**(00.0425175-0) - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.(SP040165 - JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E SP078167 - JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E SP163432 - FABIO TARDELLI DA SILVA) X ANTONIO JOSE AYUB(SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **DESAPROPRIACAO**

**0457806-69.1982.403.6100**(00.0457806-6) - CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (SP062809 - ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E SP070573 - WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA CARDOSO E SP099616 - MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X AGRO-IMOBILIARIO AVANHANDAVA S/A(SP008222 - EID GEBARA E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES N° 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **DESAPROPRIACAO**

**0662069-58.1985.403.6100**(00.0662069-8) - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP172315 - CINTHIA NELKEN SETERA E SP041336 - OLGA MARIA DO VAL E SP208006 - PATRICIA WALDMANN PADIN E SP169941 - GUILHERME RIBEIRO MARTINS) X JOAO DORIVAL BERTONI(SP229975 - LEANDRO CURY PINHEIRO E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES N° 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **DESAPROPRIACAO**

**0675265-95.1985.403.6100**(00.0675265-9) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP090393 - JACK IZUMI OKADA E SP294691A - ERIKA RUBIO CALMON DE AGUIAR E Proc. P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA(SP035904 - ASDRUBAL SPINA FERTONANI E SP061502 - CESAR JORGE OLIVEIRA E SP065674 - JOAO LUIZ QUIM E SP040125 - ARMANDO GENARO E SP104616 - LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES E SP204647 - MICHELLE MIYUKI NAKATA E SP186458A - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES N° 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **DESAPROPRIACAO**

**0675521-38.1985.403.6100**(00.0675521-6) - BANDEIRANTE ENERGIA S/A(SP021585 - BRAZ PESCE RUSSO E SP057545 - ANUNCIA MARUYAMA E SP172315 - CINTHIA NELKEN SETERA) X ANDRELINO JOSE DOS PASSOS(SP050678 - MOACIR ANSELMO E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br),

a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0474371-11.1982.403.6100**(00.0474371-7) - JOSE SANCHES X MARIA CARDINALI SANCHES X ELIZEU SANCHES X MARIA IZABEL DE SOUZA SANCHES X IZABEL SANCHES X TEREZINHA SANCHES X OLIMPIA SANCHES(SP012779 - JOAO FRANCISCO GOUVEA) X CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA(SP062809 - ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0642910-66.1984.403.6100**(00.0642910-6) - IRACEMA CONCEICAO MEDEIROS X MAYARA BRAS MEDEIROS X INAYA BRAS MEDEIROS(SP007011 - UBIRATAN FERREIRA MARTINS DE CARVALHO E SP073771 - MAYARA BRAS MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL(SP026508 - HITOMI NISHIOKA YANO E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO) X IRACEMA CONCEICAO MEDEIROS X UNIAO FEDERAL X MAYARA BRAS MEDEIROS X UNIAO FEDERAL X INAYA BRAS MEDEIROS X UNIAO FEDERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **ACOES DIVERSAS**

**0031630-65.1975.403.6100**(00.0031630-0) - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS(SP133445 - ROGERIO TELLES CORREIA DAS NEVES E Proc. P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X CARLOS ALBERTO MORAIS(SP012883 - EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;

2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições

contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **ACOES DIVERSAS**

**0031692-37.1977.403.6100**(00.0031692-0) - CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (SP175215A - JOÃO JOAQUIM MARTINELLI) X MARIA ADELAIDE SILVA FRANCO(SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **ACOES DIVERSAS**

**0031757-32.1977.403.6100**(00.0031757-8) - CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (SP099616 - MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X NADIM RUSTOM(SP075045 - AZENIO RODRIGUES DE AZEVEDO CHAVES E SP006341 - ADEMAR PEDRO MESQUITA PEREIRA E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **ACOES DIVERSAS**

**0134967-31.1979.403.6100**(00.0134967-8) - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S/A(SP040165 - JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X DURVALINA GONCALVES GOMES(SP029848 - ELSIO CASTELLANI E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **ACOES DIVERSAS**

**0144463-84.1979.403.6100**(00.0144463-8) - PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS(SP022470 - GUSTAVO VENTRELLA NETO E SP083559 - AUTA ALVES CARDOSO) X RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA(SP018377 - VICENTE FERNANDES CASCIONE E SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **ACOES DIVERSAS**

**0225936-58.1980.403.6100**(00.0225936-2) - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X TRISTAO GALDINO DE OLIVEIRA(SP344231 - HELIODORO DO NASCIMENTO FILHO)

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **Expediente Nº 11435**

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0035949-70.1998.403.6100**(98.0035949-4) - G TARANTINO S/A COM/ E IMP/(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO E SP132203 - PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 540 - PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 435 - EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Nos termos do art. 203, §4º do CPC e das disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do trânsito em julgado, bem como de que eventual prosseguimento/cumprimento de sentença ocorrerá, obrigatoriamente, em meio eletrônico.

No caso de eventual prosseguimento/cumprimento de sentença, deverá a parte interessada/exequente requerer as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos em definitivo:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado/exequente inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:
  - a - petição inicial;
  - b - procuração outorgada pelas partes;
  - c - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;
  - d - sentença e eventuais embargos de declaração;
  - e - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;
  - f - certidão de trânsito em julgado;
  - g - outras peças que o exequente repute necessárias.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0034515-36.2004.403.6100**(2004.61.00.034515-0) - INCASE IND/ MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA(SP049404 - JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL

Nos termos do art. 203, §4º do CPC e das disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do trânsito em julgado, bem como de que eventual prosseguimento/cumprimento de sentença ocorrerá, obrigatoriamente, em meio eletrônico.

No caso de eventual prosseguimento/cumprimento de sentença, deverá a parte interessada/exequente requerer as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos em definitivo:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado/exequente inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:
  - a - petição inicial;
  - b - procuração outorgada pelas partes;
  - c - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;
  - d - sentença e eventuais embargos de declaração;
  - e - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;
  - f - certidão de trânsito em julgado;
  - g - outras peças que o exequente repute necessárias.

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0002275-37.2017.403.6100** - ANDRE NUNES DA SILVA X ISABEL CRISTINA COSAR NUNES (SP366692 - MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA E SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 211: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela parte autora.

Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA CIVEL**

**0005708-30.2009.403.6100** (2009.61.00.005708-7) - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (SP208452 - GABRIELA SILVA DE LEMOS E SP256826 - ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

Nos termos do art. 203, §4º do CPC e das disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do trânsito em julgado, bem como de que eventual prosseguimento/cumprimento de sentença ocorrerá, obrigatoriamente, em meio eletrônico.

No caso de eventual prosseguimento/cumprimento de sentença, deverá a parte interessada/exequente requerer as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos em definitivo:

- 1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de autuação e registro dos autos físicos;
- 2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado/exequente inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as seguintes peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas:
  - a - petição inicial;
  - b - procuração outorgada pelas partes;
  - c - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na fase de conhecimento;
  - d - sentença e eventuais embargos de declaração;
  - e - decisões monocráticas e acórdãos, se existentes;
  - f - certidão de trânsito em julgado;
  - g - outras peças que o exequente repute necessárias.

### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0044707-72.1997.403.6100** (97.0044707-3) - MARIO DE NAZARE PEREIRA FERNANDES X MARIA DO ROSARIO X MARIA HELENA DINIZ DE OLIVEIRA X MARIA INES BAIERL X MARIA JOSE DA SILVA X MARIA LUCIA DE AZEVEDO MERCADANTE X MARIA MADALENA RODRIGUES X MARIA MONTORIO PERINI X SONIA CRISTINA FERNANDES MONTEIRO X ANA LUCIA FERNANDES MONTEIRO X CONCEICAO APARECIDA PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA X SONIA CRISTINA FERNANDES MONTEIRO X ROSANA FERNANDES MONTEIRO X MARCELO FERNANDES MONTEIRO X APARECIDO INACIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (SP097365 - APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E SP273270 - VALERIA APARECIDA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (SP067977 - CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X MARIO DE NAZARE PEREIRA FERNANDES X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA DO ROSARIO X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA HELENA DINIZ DE OLIVEIRA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA INES BAIERL X UNIVERSIDADE FEDERAL

DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA JOSE DA SILVA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA LUCIA DE AZEVEDO MERCADANTE X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA MADALENA RODRIGUES X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X MARIA MONTORIO PERINI X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

I. Fls. 913/914: Nada a decidir. Remeto à decisão de fls. 897/897vº, de 10 de outubro de 2018, a qual dispôs, em seu parágrafo nono: Deixo de apreciar o pedido de habilitação formulado às folhas 828/838 e 846/866, tendo em vista que MARIVAL LAURINDO não integra a presente ação, conforme despachos de fls. 116 e 121, e aditamento à petição inicial de folha 120.

II. Dê-se ciência à parte ré de todo o processado a partir das fls. 902.

III. Nada mais sendo requerido, tornemos autos conclusos para sentença.

IV. Publique-se. Após, dê-se vista à parte ré.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0008361-73.2007.403.6100** (2007.61.00.008361-2) - ADAO GONCALVES PEDROSO X DINORA CAVALHEIRO PEDROSO X LUCAS DANIEL PEDROSO X SILVIA MAGALI PEDROSO ROCHA X MARAILTO GONCALVES PEDROSO X MARCIO GONCALVES PEDROSO X MAURICIO GONCALVES PEDROSO X ELIZETE LAUREANA DA CRUZ PEDROSO X SILVIA MAGALI DA CRUZ PEDROSO X IEDA LAUREANA DA CRUZ (SP044503 - ODAIR AUGUSTO NISTA E SP146874 - ANA CRISTINA ALVES E SP314149 - GABRIELA SANCHES E SP067198 - SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1101 - GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ADAO GONCALVES PEDROSO X UNIAO FEDERAL (SP204052 - JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO)

Determinei a fls. 1054 a intimação dos patronos dos sucessores de Adão Gonçalves Pedroso, com poderes para dar e receber quitação, para que um deles fornecesse os seus dados bancários para a transferência eletrônica dos valores depositados.

A fls. 1056, a foi indicada a advogada Gabriela Sanches, constituída em substabelecimento firmado pela advogada Ana Cristina Alves, cuja procuração encontra-se a fls. 865.

Nesse aspecto, destaco a existência de erro material no referido substabelecimento -- dada a menção de poderes outorgados por Adão Gonçalves Pedroso, já falecido - o que não inviabiliza a transferência ora requerida, tendo em vista que a própria causídica Ana Cristina Alves reconhece a atuação da advogada Gabriela Sanches, no caso. (fls. 1045)

Assim, expeça-se ofício para a transferência das quantias, consoante determinado a fls. 1054. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0042580-40.1992.403.6100** (92.0042580-1) - ROMEU MIGUEL X ARI RAYMUNDO DOMINGUES X AZARIAS DO ESPIRITO SANTO NETO X ODIMIR DE GOES MENINO X PAULO MOTOMI AOYAGUI X MARIA FUGIKAWA AOYAGUI X RAUL SHIGUETAKA AOYAGUI X ELZA SHIGUEKO AOYAGUI X CARLOS DOS SANTOS TERRA X FRANCIOSI CONSTRUTORA E IMOVEIS LTDA X REGINA CELIA WARTO CYRINEU X ERES PAOLO FRANCIOSI X ANTONIO PEREIRA X JOAQUIM ALVES DOMINGUES X LUIZ TADASHI IVASAKI X TOKIO WATANABE X VICENTE FERREIRA X ALVARO JABUR X SERGIO DOS SANTOS FRANCA X JOSE ANTONIO SAAD X VICENTE DE ALMEIDA BUENO X ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS X OLIMPIO THEOPHILO DO ESPIRITO SANTO X CLAUDIO EIGI IWASAKI X EDSON KATSUMI IWASAKI X CARLOS TOSHIYUKI IWASAKI (SP072105 - MIGUEL DANIEL NETO E SP102024 - DALMIRO FRANCISCO E SP110426 - FABIO COELHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 591 - LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X ROMEU MIGUEL X UNIAO FEDERAL X ARI RAYMUNDO DOMINGUES X UNIAO FEDERAL X AZARIAS DO ESPIRITO SANTO NETO X UNIAO FEDERAL X ODIMIR DE GOES MENINO X UNIAO FEDERAL X PAULO MOTOMI AOYAGUI X UNIAO FEDERAL X MARIA FUGIKAWA AOYAGUI X UNIAO FEDERAL X RAUL SHIGUETAKA AOYAGUI X UNIAO FEDERAL X ELZA SHIGUEKO AOYAGUI X UNIAO FEDERAL X CARLOS DOS SANTOS TERRA X UNIAO FEDERAL X FRANCIOSI CONSTRUTORA E IMOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL X REGINA CELIA WARTO CYRINEU X UNIAO FEDERAL X ERES PAOLO FRANCIOSI X UNIAO FEDERAL X ANTONIO PEREIRA X UNIAO FEDERAL X JOAQUIM ALVES DOMINGUES X UNIAO FEDERAL X LUIZ TADASHI IVASAKI X UNIAO FEDERAL X TOKIO WATANABE X UNIAO FEDERAL X VICENTE FERREIRA X UNIAO FEDERAL X ALVARO JABUR X UNIAO FEDERAL X SERGIO DOS SANTOS FRANCA X UNIAO FEDERAL X JOSE ANTONIO SAAD X UNIAO FEDERAL X VICENTE DE ALMEIDA BUENO X UNIAO FEDERAL X ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS X UNIAO FEDERAL X OLIMPIO THEOPHILO DO ESPIRITO SANTO X UNIAO FEDERAL X CLAUDIO EIGI IWASAKI X UNIAO FEDERAL X EDSON KATSUMI IWASAKI X UNIAO FEDERAL X CARLOS TOSHIYUKI IWASAKI X UNIAO FEDERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 203, §4º do CPC e no art. 1º, inciso III da Portaria nº 6/2010 desta 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, fica a parte interessada cientificada do desarquivamento dos autos, para extração de certidão, cópia e/ou vista dos autos, bem como de que os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo após o prazo de 5 (cinco) dias.

No caso de eventual prosseguimento da ação, a tramitação somente será autorizada mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada (art. 5º da Resolução PRES nº 247/2019), hipótese em que deverá:

1) requerer à Secretaria deste Juízo da 5ª Vara Federal Cível, pessoalmente ou por meio eletrônico (e-mail: civel-se05-vara05@trf3.jus.br), a conversão dos metadados de atuação do processo físico para o sistema eletrônico, a fim de preservar o número de atuação e registro dos autos físicos;



2) após a conversão realizada pela Secretaria do Juízo (item 1 supra), cumprirá ao interessado inserir no processo eletrônico, que terá o mesmo número de autuação dos autos físicos, as peças processuais, digitalizadas e nominalmente identificadas, observando as disposições contidas na Resolução PRES nº 142/2017, alterada pela Resolução PRES Nº 200/2018, ambas da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

## 11ª VARA CÍVEL

**Dra REGILENA EMYFUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 7584**

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0668077-51.1985.403.6100** (00.0668077-1) - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A - MASSA FALIDA X ROLFF MILANI DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SP084441 - ROLFF MILANI DE CARVALHO E SP108826 - TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS E SP112943 - MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 650 - MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em Inspeção.

Nesta 11ª Vara Federal Cível aproximadamente 97% dos feitos ativos tramitam pelo meio eletrônico.

O trabalho presencial com processos físicos permaneceu paralisado por 04 meses em razão da pandemia e ainda não foi totalmente normalizado.

O processo eletrônico, além de naturalmente mais rápido, não sofre descontinuidade com as restrições do trabalho presencial.

Por esta razão, recomenda-se que os processos físicos ainda pendentes de movimentações processuais sejam inseridos no Pje.

Decisão.

1. Intimem-se as partes da decisão proferida às fls. 1538-1538-verso.

2. Determino a intimação da parte interessada para providenciar a inserção deste processo no PJe.

3. Deverá ser solicitada a inserção dos metadados deste processo no PJe e incluídas apenas as peças obrigatórias como procurações, sentença, acórdão, trânsito em julgado, bem como outras necessárias para o prosseguimento, na fase em que se encontra o feito.

4. Para solicitação de inserção de metadados, informações e agendamento de atendimento, deverá a parte entrar em contato por meio do email [civel-se0b-vara11@trf3.jus.br](mailto:civel-se0b-vara11@trf3.jus.br)

5. A minuta do precatório complementar será expedida após a inserção deste processo no Pje.

Int.

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0030738-29.1993.403.6100** (93.0030738-0) - GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR E SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 2349 - CLAUDIA BORGES GAMBACORTA)

Vistos em Inspeção.

Foram transmitidos os Ofícios Precatórios n. 20190017342 e 20190017343.

Nesta 11ª Vara Federal Cível aproximadamente 97% dos feitos ativos tramitam pelo meio eletrônico.

O trabalho presencial com processos físicos permaneceu paralisado por 04 meses em razão da pandemia e ainda não foi totalmente normalizado.

O processo eletrônico, além de naturalmente mais rápido, não sofre descontinuidade com as restrições do trabalho presencial.

Por esta razão, recomenda-se que os processos físicos ainda pendentes de movimentações processuais sejam inseridos no Pje.

Decisão.

1. Determino a intimação da parte interessada para providenciar a inserção deste processo no PJe.

2. Deverá ser solicitada a inserção dos metadados deste processo no PJe e incluídas apenas as peças obrigatórias como procurações, sentença, acórdão, trânsito em julgado, bem como outras necessárias para o prosseguimento, na fase em que se encontra o feito.

3. Para solicitação de inserção de metadados, informações e agendamento de atendimento, deverá a parte encontrar em contato por meio do email [civel-se0b-vara11@trf3.jus.br](mailto:civel-se0b-vara11@trf3.jus.br)

4. Fls. 322-323: Aguarde-se a comunicação de pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos.

Int.

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0022342-48.2002.403.6100** (2002.61.00.022342-4) - ELETROPLASTIC S/A (SP175215A - JOÃO JOAQUIM

Vistos em Inspeção.

Nesta 11a Vara Federal Cível aproximadamente 97% dos feitos ativos tramitam pelo meio eletrônico.

O trabalho presencial com processos físicos permaneceu paralisado por 04 meses em razão da pandemia e ainda não foi totalmente normalizado.

O processo eletrônico, além de naturalmente mais rápido, não sofre descontinuidade com as restrições do trabalho presencial.

Por esta razão, recomenda-se que os processos físicos ainda pendentes de movimentações processuais sejam inseridos no Pje.

Decisão.

1. Reitere-se o e-mail à CEF, nos termos do despacho de fls. 216.

2. Determino a intimação da parte interessada para providenciar a inserção deste processo no PJe.

3. Deverá ser solicitada a inserção dos metadados deste processo no PJe e incluídas apenas as peças obrigatórias como procurações, sentença, acórdão, trânsito em julgado, bem como outras necessárias para o prosseguimento, na fase em que se encontra o feito.

4. Para solicitação de inserção de metadados, informações e agendamento de atendimento, deverá a parte entrar em contato por meio do email [civel-se0b-vara11@trf3.jus.br](mailto:civel-se0b-vara11@trf3.jus.br)

Int.

### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0025928-83.2008.403.6100** (2008.61.00.025928-7) - STANDARD MARKETING E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES E SP154016 - RENATO SODERO UNGARETTI E SP248728 - ERIKA REGINA MARQUIS FERRACIOLLI) X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção. Nesta 11a Vara Federal Cível aproximadamente 97% dos feitos ativos tramitam pelo meio eletrônico.

O trabalho presencial com processos físicos permaneceu paralisado por 04 meses em razão da pandemia e ainda não foi totalmente normalizado.

O processo eletrônico, além de naturalmente mais rápido, não sofre descontinuidade com as restrições do trabalho presencial.

Por esta razão, recomenda-se que os processos físicos ainda pendentes de movimentações processuais sejam inseridos no Pje.

Decisão

1. Intime-se a parte autora do despacho de fl.479.

2. Determino a intimação da parte interessada para providenciar a inserção deste processo no PJe.

3. Deverá ser solicitada a inserção dos metadados deste processo no PJe e incluídas apenas as peças obrigatórias como procurações, sentença, acórdão, trânsito em julgado, bem como outras necessárias para o prosseguimento, na fase em que se encontra o feito.

4. Para solicitação de inserção de metadados, informações e agendamento de atendimento, deverá a parte entrar em contato por meio do email [civel-se0b-vara11@trf3.jus.br](mailto:civel-se0b-vara11@trf3.jus.br)

Int.

### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0019945-70.1989.403.6100** (89.0019945-5) - SERVLOTE - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA X PAULISCAR LOCACAO DE VEICULOS S/C LTDA X LOKARBRAS - LOCACAO DE VEICULOS LTDA (SP036217 - TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA E SP103557 - MARIA APARECIDA ELISABETE DE PAULA E SP058129 - ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1407 - ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X SERVLOTE - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção.

À fl. 1822, foi comunicado o pagamento da 9ª parcela de precatório pelo TRF3.

Tendo em vista a existência de penhora no rosto destes autos, foi solicitado ao Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais o valor atualizado do débito referente ao processo n.0518197-44.1996.403.6182.

Às fls. 1836-1837, a 1ª Vara de Execuções Fiscais informou o valor do débito em cobro na Execução Fiscal.

As partes ainda não foram intimadas do despacho de fl.1834.

É o relatório.

Nesta 11a Vara Federal Cível aproximadamente 97% dos feitos ativos tramitam pelo meio eletrônico.

O trabalho presencial com processos físicos permaneceu paralisado por 04 meses em razão da pandemia e ainda não foi totalmente normalizado.

O processo eletrônico, além de naturalmente mais rápido, não sofre descontinuidade com as restrições do trabalho presencial.

Por esta razão, recomenda-se que os processos físicos ainda pendentes de movimentações processuais sejam inseridos no Pje.

Decisão.

1. Intimem-se as partes do despacho proferido à fl. 1834.

2. Determino a intimação da parte interessada para providenciar a inserção deste processo no PJe.

3. Deverá ser solicitada a inserção dos metadados deste processo no PJe e incluídas apenas as peças obrigatórias como procurações, sentença, acórdão, trânsito em julgado, bem como outras necessárias para o prosseguimento, na fase em que se encontra o feito.

4. Para solicitação de inserção de metadados, informações e agendamento de atendimento, deverá a parte encontrar em contato por meio do email [civel-se0b-vara11@trf3.jus.br](mailto:civel-se0b-vara11@trf3.jus.br)

Int.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0004688-29.1994.403.6100** (94.0004688-0) - ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO X WILSON DE ALESSIO X HISSASHI SHIMIZU X MARY CALIFE X JOSE ANTONIO CESCHIN X NEUZA CARDIN X ELZA CARDIN X NICACIO BARBADO X NANETI APARECIDA RAPOSO RAMOS BARBADO X SERGIO JORDANI X JOAO PASCOAL CREMA X ANTONIO VALDIR MARCON X CONCEICAO APARECIDA ASSUMPCAO X MARIA ROSA GAVAZI DIAS X RENATO HOFFMANN DIAS X NOLASCO LUIZ BARROS X HELENA TERTULIANO X ANTONIO FRESCA X CARMEN MUNHOZ GUICARDI X ANTONIO RODRIGUES GIMENES X ZORAIDE SAIA MENINI X APARECIDA MARIA VALALVARES X GERSON ANTONIO FREIRE X WANDERLEI PACHECO GRION X WILSON PALACIO X MARIA ELIZA OTTOBONI PALACIO X CARLOS ROBERTO GAVAZI DIAS X MARCIA MARIA GAVAZI DIAS X RENATA MARIA GAVAZI DIAS X EUNICE DA SILVA BARROS X PEDRO NOLASCO BARROS X JOSE ERNANI BARROS X JOSINA ANTONIA DA SILVA FRESCA X SERGIO FRESCA X CELIO FRESCA X IOLANDA FRESCA MORELATO X REGINA FRESCA CORVELONI X ELZA FRESCA MANTOVANI X NANCY GUALTI MARCON X LUCIANA MARCON X GUSTAVO HENDRIGO MARCON X ZEFERINO MENINI X CATARINA MENINI MUNIZ X TEREZA MENINI DE LIMA (SP106160 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E SP108295 - LUIZ GARCIA PARRA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1297 - CRISTINA FOLCHI FRANCA) X RICO FERTIL REPRESENTACOES E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA X UNIAO FEDERAL X ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL X WILSON DE ALESSIO X UNIAO FEDERAL X NEUZA CARDIN X UNIAO FEDERAL X ELZA CARDIN X UNIAO FEDERAL X NICACIO BARBADO X UNIAO FEDERAL X NANETI APARECIDA RAPOSO RAMOS BARBADO X UNIAO FEDERAL X SERGIO JORDANI X UNIAO FEDERAL X JOAO PASCOAL CREMA X UNIAO FEDERAL X ANTONIO VALDIR MARCON X UNIAO FEDERAL X CONCEICAO APARECIDA ASSUMPCAO X UNIAO FEDERAL X MARIA ROSA GAVAZI DIAS X UNIAO FEDERAL X RENATO HOFFMANN DIAS X UNIAO FEDERAL X NOLASCO LUIZ BARROS X UNIAO FEDERAL X HELENA TERTULIANO X UNIAO FEDERAL X ANTONIO FRESCA X UNIAO FEDERAL X CARMEN MUNHOZ GUICARDI X UNIAO FEDERAL X ANTONIO RODRIGUES GIMENES X UNIAO FEDERAL X ZORAIDE SAIA MENINI X UNIAO FEDERAL X APARECIDA MARIA VALALVARES X UNIAO FEDERAL X GERSON ANTONIO FREIRE X UNIAO FEDERAL X WANDERLEI PACHECO GRION X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção.

A parte exequente foi intimada a indicar dados de conta bancária de sua titularidade e ficou-se inerte.

Nesta 11ª Vara Federal Cível aproximadamente 97% dos feitos ativos tramitam pelo meio eletrônico.

O trabalho presencial com processos físicos permaneceu paralisado por 04 meses em razão da pandemia e ainda não foi totalmente normalizado.

O processo eletrônico, além de naturalmente mais rápido, não sofre descontinuidade com as restrições do trabalho presencial.

Por esta razão, recomenda-se que os processos físicos ainda pendentes de movimentações processuais sejam inseridos no PJe.

Decisão.

1. Intime-se a União acerca do despacho proferido à fl. 967.

2. Determino a intimação da parte interessada para providenciar a inserção deste processo no PJe.

3. Deverá ser solicitada a inserção dos metadados deste processo no PJe e incluídas apenas as peças obrigatórias como procurações, sentença, acórdão, trânsito em julgado, bem como outras necessárias para o prosseguimento, na fase em que se encontra o feito.

4. Para solicitação de inserção de metadados, informações e agendamento de atendimento, deverá a parte entrar em contato por meio do email [civil-se0b-vara11@trf3.jus.br](mailto:civil-se0b-vara11@trf3.jus.br)

5. No silêncio da exequente o processo será remetido ao arquivo, sobrestado.

Int.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0029904-89.1994.403.6100** (94.0029904-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0018605-18.1994.403.6100 (94.0018605-3)) - PAN AMERICANA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA S/A (SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP072822 - CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (Proc. 2140 - JOSE BEZERRA SOARES) X JOSE ROBERTO MARCONDES X UNIAO FEDERAL X JOSE ROBERTO MARCONDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Vistos em Inspeção.

Nesta 11ª Vara Federal Cível aproximadamente 97% dos feitos ativos tramitam pelo meio eletrônico.

O trabalho presencial com processos físicos permaneceu paralisado por 04 meses em razão da pandemia e ainda não foi totalmente normalizado.

O processo eletrônico, além de naturalmente mais rápido, não sofre descontinuidade com as restrições do trabalho presencial.

Por esta razão, recomenda-se que os processos físicos ainda pendentes de movimentações processuais sejam inseridos no PJe.

Decisão.

1. Determino a intimação da parte interessada para providenciar a inserção deste processo no PJe.

2. Deverá ser solicitada a inserção dos metadados deste processo no PJe e incluídas apenas as peças obrigatórias como procurações, sentença, acórdão, trânsito em julgado, bem como outras necessárias para o prosseguimento, na fase em que se encontra o feito.

3. Para solicitação de inserção de metadados, informações e agendamento de atendimento, deverá a parte encontrar em contato por meio do

## 9ª VARA CRIMINAL

**\*PA 1,0 DR. SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE PA 1,0 JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL PA 1,0 FÁBIO AURÉLIO RIGHETTI PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 7562**

### **INQUERITO POLICIAL**

**0003677-70.2018.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO MANOEL DE FREITAS X ROMARIO MACIEL DE FRANCA X JOSE ROBERTO MACIEL DE FRANCA (SP092645 - MARIA DAS GRACAS GOMES BRANDAO)**

Trata-se de inquérito policial instaurado para apuração do crime previsto no artigo 334-A do Código Penal, consubstanciado na apreensão de 440 pacotes de cigarros que teriam origem estrangeira, sem a correspondente comprovação de importação regular. Às fls. 231/232 foi determinado o arquivamento do feito, como também abertura de vista ao Ministério Público Federal para manifestação acerca dos bens apreendidos e fiança recolhida. O órgão ministerial requereu a devolução dos bens aos investigados (fls. 233). Os investigados PEDRO MANOEL DE FREITAS, ROMÁRIO MACIEL DE FRANÇA e JOSÉ ROBERTO MACIEL DE FRANÇA, por intermédio de defensora constituída, requereram a devolução dos valores apreendidos e das fianças recolhidas. Consta na petição a informação de que os indiciados não possuem conta corrente, tendo sido fornecida a conta de titularidade da advogada. Foram acostadas cópias de procurações (fls. 234/254). Decido. Tendo em vista o arquivamento do presente feito e a manifestação das partes, determino a restituição dos bens apreendidos nos autos (fl. 15/17, fls. 116, fls. 139, fls. 141, fls. 185 e fls. 186/190): a) ao investigado JOSÉ ROBERTO MACIEL DE FRANÇA do valor de R\$ 4,047,55 (guia de fls. 116), resultante da apreensão do valor em espécie de 217 (duzentos e dezessete) moedas de R\$ 0,05 centavos, 90 (noventa) moedas de R\$ 0,25 centavos, 29 (vinte e nove) moedas de R\$ 0,10 centavos, 139 (cento e trinta e nove) moedas de R\$ 0,50 centavos e 86 (oitenta e seis) moedas de R\$ 1,00 real, 12 (doze) cédulas de R\$ 2,00 reais, 6 (seis) cédulas de R\$ 10,00 reais, 5 (cinco) cédulas de R\$ 5,00 reais, 11 (onze) cédulas de R\$ 20,00, 17 (dezessete) cédulas de 100,00 reais, 36 (trinta e seis) cédulas de R\$ 50,00 reais; b) ao investigado ROMÁRIO MACIEL DE FRANÇA de 01 (um) aparelho celular da marca Samsung na cor preta; c) ao investigado ROMÁRIO MACIEL DE FRANÇA de 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, na cor dourada e branca com IMEI 362609/09/802210/8 e 352610/09/802210/6; d) ao investigado JOSÉ ROBERTO MACIEL DE FRANÇA de 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, na cor dourada, com IMEI 358017/07/414264/9 e IMEI: 358018/07/414264/7, com 02 (dois) chips da Operadora TIM sendo o primeiro com n.º 89550312000096438503A233 e 89550312000093220193123; e) ao investigado PEDRO MANOEL DE FREITAS de 01 (um) aparelho celular da marca Samsung, na cor dourada; f) ao investigado ROMÁRIO MACIEL DE FRANÇA de 01 (um) automóvel Ford, Modelo FORD/KA FLEX, ano 2009/2010, placa ARV-5287, na cor vermelha, com RENAVAM 17.046218-8, em nome de José Stakevicius, CPF n.º 114.066.238-49, com chaves e registro de licenciamento de 2009, mediante a comprovação da regularidade do veículo perante os órgãos competentes. Determino ainda a devolução do valor recolhido a título de fiança por cada um dos investigados, conforme guias de fls. 99/101. Intimem-se Romário Maciel de França, Pedro Manuel de Freitas e José Roberto Maciel de França, inclusive por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se desejam a realização de transferência para uma conta bancária de sua titularidade, sendo vedado o uso de conta de terceiros. Decorrido o prazo ou havendo requerimento nesse sentido, os investigados poderão, mediante agendamento prévio, comparecer pessoalmente ou por meio de procurador com poderes específicos, perante a Secretaria para a expedição de alvará de levantamento. Observo que as procurações acostadas pela defensora Maria das Graças Gomes Brandão às fls. 236/238 não suprem o acima estabelecido, haja vista que não são originais. Intimem-se Romário Maciel de França, Pedro Manuel de Freitas e José Roberto Maciel de França para que procedam à retirada dos aparelhos celulares diretamente no Depósito da Justiça Federal, mediante prévio agendamento. Caso não procedam a retirada no prazo de trinta dias ou manifestem-se pelo desinteresse nos bens, determino, desde já, a destruição dos aparelhos. Comunique-se ao Depósito da Justiça Federal, servindo a presente decisão de ofício. Intime-se Romário Maciel de França para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente documentação comprobatória da regularidade do veículo, inclusive da propriedade. Decorrido o prazo ou manifestando-se o investigado acerca do desinteresse do bem, decreto, desde já o perdimento do veículo Ford, Modelo FORD/KA FLEX, ano 2009/2010, placa ARV-5287, na cor vermelha, com RENAVAM 17.046218-8, em favor da União, devendo ser providenciado todo o necessário para a realização de leilão. Intimem-se. Tudo cumprido, ao arquivado, observadas as formalidades pertinentes.

## 10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**

**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente N° 3233**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0032858-70.2005.403.6182** (2005.61.82.032858-2) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016277-82.2002.403.6182 (2002.61.82.016277-0)) - JACQUES MAYO (SP173098 - ALEXANDRE VENTURINI E SP206982 - PAULO JOSE CARVALHO NUNES E SP182139 - CAROLINA SCAGLIUSA SILVA E SP230010 - PRISCILLA YAMAMOTO RODRIGUES DE CAMARGO LEAL MENDES) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 831 - DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Trata-se de cumprimento de sentença que condenou UNIAO, ora executada, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ora exequente JACQUES MAYO. A ora exequente, por meio da petição de fls. 952/956, indicou como valor devido o montante de R\$ 80.235,88. Por sua vez, a executada discorda do valor indicado pela exequente e indica como valor devido o montante de R\$ 63.232,19 (fls. 959/965). Intimada a se manifestar, a exequente ratifica seu pedido inicial (fls. 968/973). Diante da divergência de valores apontados pelas partes, o processo foi remetido à Contadoria Judicial (fl. 974), que por sua vez, apurou como devido o montante de R\$ 80.588,92 (fls. 975/976). Os cálculos obtidos pela contadoria Judicial foram homologados por este juízo (fl. 984). A verba foi paga ao patrono de JACQUES MAYO mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme ofício requisitório de fl. 986, cujo valor foi transferido para conta à disposição do patrono da executada (fl. 988). É o relatório. Decido. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base legal no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a UNIAO ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da exequente, os quais fixo em R\$ 1.735,67 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) tendo por base de cálculo a diferença entre o valor apontado inicialmente pela UNIAO FEDERAL (fl. 959/965) e o valor apontado pela Contadoria Judicial e homologado por este juízo às fls. 975/976, aplicando os percentuais mínimos indicados no artigo 85, do Código de Processo Civil. Como trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas próprias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0058275-39.2016.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0029923-13.2012.403.6182 ()) - FENICIA ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA (SP242473 - ANNA FLAVIA COZMAN GANUT) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO)

Vistos, A embargante, em sua petição inicial, alega, em síntese, a incerteza do título executivo em decorrência da inexigibilidade do crédito, por haver decisão favorável à aplicação dos expurgos na correção dos balanços, com consequente anulação do auto de infração, reconhecendo a impossibilidade de novo lançamento, em razão do decurso do prazo decadencial (fls. 02/49). Os embargos foram recebidos com a suspensão da execução (fl. 54). A Fazenda Nacional, impugnando os embargos, defende a regularidade da cobrança, contudo, requer prazo para análise do processo administrativo (fls. 56/94). Réplica da embargante requerendo a requisição dos autos do processo administrativo (fl. 97), que restou indeferida por este juízo à fl. 98, contudo, foi oportunizado prazo à embargante para providenciar as cópias do processo administrativo. Em sua petição de fls. 99/100, a embargante apresentou as cópias do processo administrativo. Intimada a se manifestar, a embargada requereu prazo para conclusão da análise administrativa (fls. 102/103). Em decisão proferida à fl. 105, este juízo indeferiu a suspensão pelo prazo requerido pela embargada e determinou que se manifestasse em 5 (cinco) dias. Em sua nova manifestação, a embargada noticiou a conclusão da análise administrativa, que entendeu que o débito em discussão encontra-se parcelado (fls. 106/107). A embargante, intimada a se manifestar sobre o parcelamento noticiado, ficou inerte (fl. 108). Decido. Verifica-se que a embargante, por livre e espontânea vontade, aderiu à programa de parcelamento da dívida. A adesão a este acordo administrativo implica em confissão irretratável do débito. Tal fato demonstra que falta interesse processual à embargante e que estes embargos perderam seu objeto, razão pela qual se faz necessária a extinção dos presentes embargos à execução. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que eles estão incluídos na dívida por meio do Decreto-Lei nº 1.025/69. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0013269-38.2018.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030824-05.2017.403.6182 ()) - ALBERTO HAZAN COHEN CONFECÇÕES LTDA (SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E SP118881 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E SP165084 - FABIANY ALMEIDA CAROZZA E SP213381 - CIRO GECYS DE SA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA)

Vistos. Fls. 364/365 - Trata-se de embargos de declaração opostos pela embargada em face da sentença de fls. 330/334, que julgou parcialmente procedentes os embargos. Sustenta, em síntese, que a sentença teria incorrido em omissão, pois entende que a embargante deveria apontar, de modo concreto e objetivo, quais os valores supostamente não deveriam ter sido inscritos em dívida ativa, o que não foi realizado. Ademais, sustenta que para fixação da base de cálculo do PIS e da COFINS, se faz necessária a apresentação de diversos documentos que comprovem quais os valores devem ser excluídos. Contrarrazões às fls. 368/369. Nesses termos vieram-me os autos conclusos. Sem razão, contudo. O que a ora embargante pretende, por meio destes embargos, é modificar ponto da sentença que considera desfavorável. Assim, trata-se de embargos com efeitos infringentes. A sentença proferida por este juízo reconheceu que o ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS, cabendo ao exequente, após o trânsito em julgado, proceder às medidas necessárias para a apuração de eventual saldo remanescente a ser quitado pelo embargante após a exclusão do ICMS na forma determinada na sentença de fls. 330/334. Deste modo, tendo em vista que a sentença foi proferida de forma clara e precisa, cabe ao ora embargante demonstrar o seu inconformismo na via processual adequada e não por meio dos embargos declaratórios. Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos de declaração e mantenho a sentença na íntegra. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0006200-18.2019.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0027261-03.2017.403.6182 ()) - PLASTICOS JUQUITIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP154345 - ROBERSON BATISTA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que parte da defesa apresentada pela embargante consiste na exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, inicialmente determino a intimação da embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a documentação que julgar necessário para demonstrar a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS, bem como indique os valores que pretende ver excluídos, na hipótese de acolhimento de sua tese. Após, tornemos autos conclusos.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0001805-46.2020.403.6182** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005416-22.2011.403.6182 ()) - ALICE KAYOKO KAMIMURA MIYAMURA(SP112274 - CARLOS RIOJI TOMINAGA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1988 - MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO)

Compulsando os autos, constato que foram opostos em duplicidade idênticos embargos à execução fiscal nº 5019848-43.2020.403.6182 (PJE). Observo que já estava em trâmite, anteriormente, perante este juízo os Embargos à Execução de nº 5019848-43.2020.403.6182, possuindo identidade com os presentes embargos à execução de nº 00018054620204036182, conforme certidão de fl. 29. Portanto, tendo em vista a duplicidade constatada, rejeitar estes embargos é medida que se impõe, devendo os pedidos da embargante apenas serem apreciados nos autos dos embargos à execução fiscal nº 5019848-43.2020.403.6182. Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição P.R.I.

## **EXECUCAO FISCAL**

**0019637-54.2004.403.6182** (2004.61.82.019637-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BRONZEADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X MARIA CRISTINA BLANCO(SP013863 - JOSE ANTONIO DIAS E SP020465 - MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS E SP180400 - THAIS CALAZANS CAMELLO E SP000643SA - DIAS & CALAZANS ADVOGADOS ASSOCIADOS) X CENYRA ROCHA DEL PAPA  
Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença que condenou a UNIAO ao pagamento de honorários advocatícios. Tal verba foi paga mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme ofício requisitório de fl. 193, cujo valor foi transferido para conta à disposição da executada, ora exequente (fl. 195). É o relatório. Decido. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base legal no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas próprias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**0041001-14.2006.403.6182** (2006.61.82.041001-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A(SP208094 - FABIO MARCOS PATARO TAVARES E SP025271 - ADEMIR BUITONI)

Fls. 467/473 - Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada contra a decisão de fls. 463/465. A executada alega que a decisão incorreu em erro material, pois entende que em sua exceção de pré-executividade de fls. 381/419 abordou em seu mérito matérias diferentes, com fundamentações diferentes, sendo o caso de apreciação por este juízo. Alega ainda que, em face de sua intimação acerca da penhora, não se afigura oportuna, neste momento processual, a designação de leilão em relação ao imóvel penhorado requerendo a suspensão do leilão até o julgamento dos embargos à execução. Com parcial razão a ora embargante. No tocante à alegação de que as matérias suscitadas na exceção de pré-executividade são diferentes, não assiste razão a ora embargante. Isso porque a decisão embargada aduziu que o pedido formulado na exceção de pré-executividade fls. 381/419 encontra-se prejudicado, visto que a matéria suscitada já foi objeto de decisão por parte deste juízo às fls. 126/129, que inclusive restou mantida pelo E. TRF da 3ª Região, que ressaltou a possibilidade de rediscussão em sede de embargos à execução. No tocante ao leilão do imóvel de matrícula nº 26.342 - CRI de Itapira, determino, por ora, sua suspensão, visto que a penhora não restou perfectibilizada até o momento, ante a ausência de registro e lavratura do termo de nomeação de depositário do bem imóvel, devidamente assinado. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração opostos pela executada, de modo a determinar a suspensão da designação do leilão do imóvel de matrícula nº 26.342 - CRI de Itapira, mantendo-se no mais a decisão embargada. Determino ainda, no prazo de 10 (dez) dias, que o depositário Sr. Carlos Antonio Tilkian - CPF 941.423.358-04 compareça em Secretaria para lavratura do termo de nomeação de depositário do imóvel de matrícula nº 26.342 - CRI de Itapira. Após a lavratura do termo, determino a expedição de nova carta precatória para Comarca de Itapira, para que providencie a reavaliação e registro da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 26.342. Por fim, cumpram-se as demais disposições constantes na decisão de fls. 463/465. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**0019508-44.2007.403.6182** (2007.61.82.019508-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TICONA POLYMERS LTDA(SP026914 - SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E SP163099 - SILVIA MARISA TAIRA OHMURA)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença que condenou a UNIAO ao pagamento de honorários advocatícios. Tal verba foi paga mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme ofício requisitório de fl. 294, cujo valor foi transferido para conta à disposição da executada, ora exequente (fl. 296). É o relatório. Decido. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base legal no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas próprias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**0040981-86.2007.403.6182** (2007.61.82.040981-5) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA 10 LTDA (SP246525 - REINALDO CORREA) X REINALDO CORREA

Vistos. O coexecutado REINALDO CORREA opôs exceção de pré-executividade sustentando, em síntese, ilegitimidade passiva, dissolução regular da empresa e prescrição em relação ao redirecionamento (fls. 238/287). Intimado a se manifestar, o exequente reconhece a procedência dos pedidos e noticia o cancelamento das CDAs que aparelham o presente executivo fiscal. Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº. 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou eventuais valores depositados, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Condene a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que a executada foi compelida a ingressar em juízo para se defender de execução indevidamente ajuizada, que arbitro em R\$ 286,74 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), tomando por base de cálculo o valor atualizado da causa de fl. 295, com fundamento no artigo 85, c.c. artigo 90, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil, visto que o exequente reconheceu a procedência dos pedidos. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**0031450-97.2012.403.6182** - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Proc. 846 - CLAUDIA LIGIA MARINI) X TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (SP313157 - VALERIA CRISTINA PAULINO RODRIGUES) X TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA X EXPRESSO TRANSPEN LTDA X TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI

Vistos. Tendo em vista o pagamento do débito noticiado pela exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou eventuais valores depositados, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº 75/2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**0036414-65.2014.403.6182** - FAZENDA NACIONAL (Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X DINHEIRO VIVO - AGENCIA DE INFORMACOES S.A. (SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO E SP042862 - MARILENE APARECIDA BONALDI)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença que condenou a UNIAO ao pagamento de honorários advocatícios. Tal verba foi paga mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme ofício requisitório de fl. 945, cujo valor foi transferido para conta à disposição da executada, ora exequente (fl. 947). É o relatório. Decido. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base legal no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas próprias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**0065074-35.2015.403.6182** - FAZENDA NACIONAL (Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X FLEURY S.A. (SP136171 - CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E SP235617 - MARIO JABUR NETO E SP014427SA - BRAZUNA RUSCHMANN E SORIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença que condenou a UNIAO ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais. Tais verbas foram pagas mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme ofícios requisitórios de fls. 320/321, cujos valores foram transferidos para conta à disposição da executada, ora exequente (fls. 322 e 326). É o relatório. Decido. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base legal no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Como trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas próprias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**0010741-02.2016.403.6182** - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (Proc. 2028 - CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI) X PLASTO Y INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA. (SP246650 - CESAR CIPRIANO DE FAZIO)

Vistos. Tendo em vista o pagamento do débito noticiado pela exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou eventuais valores depositados, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº 75/2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**0036552-61.2016.403.6182** - FAZENDA NACIONAL (Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X CENTRO PROJEKTO DO BRASIL S.A. (SP065937 - JOSE ANDRE BERETTA FILHO)

Trata-se de cumprimento de sentença que condenou a UNIAO, ora executada, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ora exequente CENTRO PROJEKTO DO BRASIL S.A. A ora exequente, por meio da petição de fls. 77/80, indicou como valor devido o montante de R\$ 64.164,83. Por sua vez, a ora executada discordou do valor indicado pela exequente e indicou como valor devido o



montante de R\$ 57.127,04 (fls. 82/84). Intimada a se manifestar, a exequente apresentou novo valor que considera devido, no montante de R\$ 60.007,50 ou alternativamente o valor de R\$ 59.436,00 (fls. 88/90). Diante da divergência de valores apontados pelas partes, o processo foi remetido à Contadoria Judicial (fl. 91), que por sua vez, apurou como devido o montante de R\$ 58.614,67 (fls. 92/93). Os cálculos obtidos pela contadoria Judicial foram homologados por este juízo (fl. 96). A verba foi paga ao patrono de CENTROPROJEKT DO BRASIL S.A. mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme ofícios requisitórios de fl. 97, cujo valor foi transferido para conta à disposição do patrono da executada (fl. 99). É o relatório. Decido. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base legal no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene a CENTROPROJEKT DO BRASIL S.A. ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da UNIAO, os quais fixo em R\$ 552,02 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) tendo por base de cálculo a diferença entre o valor apontado inicialmente pela ora exequente (fl. 80) e o valor apontado pela Contadoria Judicial e homologado por este juízo à fl. 92, aplicando os percentuais mínimos indicados no artigo 85, do Código de Processo Civil. Como trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas próprias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0042431-49.2016.403.6182** - FAZENDA NACIONAL (Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X MAGAZINE DEMANOS LTDA (SP127973 - CLAUDIONOR FERNANDES SOUTO)

Trata-se de cumprimento de sentença que condenou UNIAO, ora executada, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ora exequente MAGAZINE DEMANOS LTDA. A ora exequente, por meio da petição de fls. 62/117, indicou como valor devido o montante de R\$ 110.113,45. Por sua vez, a executada discorda do valor indicado pela exequente e indica como valor devido o montante de R\$ 107.476,24 (fl. 119). Intimada a se manifestar, a exequente ratifica seu pedido inicial (fls. 123/127). Diante da divergência de valores apontados pelas partes, o processo foi remetido à Contadoria Judicial (fl. 128), que por sua vez, apurou como devido o montante de R\$ 112.139,59 (fls. 129/130). Os cálculos obtidos pela contadoria Judicial foram homologados por este juízo (fl. 133). A verba foi paga ao patrono de MAGAZINE DEMANOS LTDA mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme ofícios requisitórios de fl. 134, cujo valor foi transferido para conta à disposição do patrono da executada (fl. 136). É o relatório. Decido. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base legal no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene a UNIAO ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da exequente, os quais fixo em R\$ 466,34 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) tendo por base de cálculo a diferença entre o valor apontado inicialmente pela UNIAO FEDERAL (fl. 119) e o valor apontado pela Contadoria Judicial e homologado por este juízo à fl. 129, aplicando os percentuais mínimos indicados no artigo 85, do Código de Processo Civil. Como trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas próprias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0061113-52.2016.403.6182** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X JEAN CARLO CARUSO (SP382891 - ROGERIO CARUSO)

Vistos. Tendo em vista o pagamento do débito noticiado pela exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou eventuais valores depositados, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº 75/2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se.